

O REGIONAL
JORNAL
60 anos
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3248
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2335
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 00 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 08 de Novembro de 2020

Maringá é sede de evento inovador e gratuito do Crea-PR

Nos próximos cinco dias, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR) transmite de Maringá para todo o Estado um evento digital inédito com tendências da construção cooperativa e colaborativa. Totalmente on-line, o 1ª Semana Paranaense de Engenharia, Agronomia e Geociências (1ª SEPEAG-DIGITAL) será transmitida ao vivo pelas plataformas institucionais do Conselho, no Facebook e Youtube, a partir desta segunda-feira (9) até a próxima sexta (13). As inscrições são gratuitas e devem ser feitas no site: https://sepeag.crea-pr.org.br/. Na página, está disponível a programação intensa e diversificada.

As inovações tecnológicas e os novos cenários e perspectivas de atividades profissionais pós-pandemia são os temas principais do evento. O objetivo do Crea-PR é atrair 5 mil participantes, entre profissionais e acadêmicos das Engenharias, Agronomia e Geociências, coordenadores e professores de Instituições de Ensino, representantes de Entidades de Classe, Conselheiros, Inspetores, empresários e funcionários do Sistema Confea/Crea, assim como qualquer pessoa interessada pelos temas abordados.

"A SEPEAG é um evento inovador, primeiro no âmbito do Crea-PR, realizado integralmente de forma remota. Com elevado nível de palestrantes e conteúdos, certamente será uma referência para repensarmos e propormos novas ações para o futuro das profissões e do nosso Sistema Profissional", resume o presidente do Crea-PR, Eng. Civil Ricardo Rocha de Oliveira.

Segundo o gerente de Relações Institucionais (DRI) do Crea-PR, Claudemir Prattes, organizador da 1ª SEPEAG-DIGITAL, os painéis programados são sobre Inovação e novos negócios; Visão estratégica; Atitude, Comunicação Eficaz e Liderança; Gestão, Produtividade, Liderança e Motivação; o Mundo pós-pandemia nas Engenharias; Ética e responsabilidade no exercício das profissões: O perfil do egresso e as novas tecnologias de ensino;

1ª Semana Paranaense de Engenharia, Agronomia e Geociências vai discutir as inovações tecnológicas e os novos cenários e perspectivas de atividades profissionais pós-pandemia

As tecnologias de ensino e o Sistema Profissional; Inserção e competências profissionais; Competências necessárias para o futuro profissional e Influências e Impactos da Transformação Digital +.

Entre os convidados especiais, estão os keynote speakers Martha Gabriel, Ruy Quintans, Cesar Cielo, Rodrigo Saporiti, Gil Giardelli, Clóvis de Barros Filho, Allan Costa, Eduardo Mikail, José Motta Filho, referências nacionais nos ecossistemas da inovação, tecnologia, ética e comunicação.



Em paralelo à programação da 1ª SEPEAG-DIGITAL, será realizado o 46º Encontro Paranaense de Entidades de Classe (EPEC), o 29º Fórum dos Inspetores, o 27º Fórum de Docentes e o 14º Encontro Estadual do CreaJr-PR, eventos promovidos anualmente de forma presencial, mas que em 2020 migraram para a transmissão digital.

Rafael Cargnin é eleito presidente da ACIAP

Em ato realizado no final da tarde da quarta-feira (04), o contabilista Rafael Benjamin Cargnin Filho foi eleito presidente da Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí (ACIAP) para o triênio 2021-2024. Ele é o atual 1º vice-presidente executivo da entidade.

"Espero ter correspondido às suas expectativas como vice-presidente e espero não o decepcionar por ter me indicado para ser seu sucessor", disse Cargnin, logo após a sua eleição por aclamação, ao presidente Maurício Gehlen, que agora vai compor o Conselho Deliberativo.

A reunião com a presença de diretores que estão encerrando o mandato e os da futura diretoria foi aberta pelo presidente Maurício Gehlen, que agradeceu aos seus companheiros e disse que em sua gestão conseguiu recuperar a credibilidade e a representatividade da entidade, "graças ao trabalho de toda a nossa diretoria e dos nossos colaboradores". Lembrou que há 26 anos atua na ACIAP e está encerrando o seu terceiro mandato. "Todos que por aqui passaram deixaram o seu legado e agora estão vindo vocês, que voluntariamente vão dar a sua contribuição". Finalizou dizendo que, antes de encerrar o seu mandato visitará todos os diretores de sua gestão em suas empresas "para agradecer. "A gratidão é para poucos, mas está na minha essência e vou dar um abraço a cada um dos diretores", finalizou.

RAFAEL CARGNIN – Por sua vez, o presidente eleito Rafael Cargnin agradeceu a todos que aceitaram o desafio e os que já estavam na diretoria e vão continuar. "Aos que não puderam continuar, desde já os meus agradecimentos, porque sei que continuarão colaborando", disse. E minimizou a questão dos cargos que cada um vai ocupar. "Aqui é uma família e todos podem e devem dar sugestões em todas as áreas".

Rafael lembrou quando foi convidado pelo então presidente João



Roberto Viotto para ser o vice de Gehlen. "Resisti inicialmente, mas acabei aceitando. As coisas acontecem na nossa vida. Tinha pavor de falar em público e me tornei professor. E agora, embora nunca tivesse aspirado, estou aqui eleito presidente da ACIAP", contou Cargnin. "Agradeço ao Maurício por ter me indicado para seu sucessor", complementou.

O futuro presidente lembrou dos desafios que os empresários estão enfrentando. "O que servia ontem, não serve hoje", apontou, em alusão as grandes transformações que estão acontecendo no mundo corporativo. "Alguns empresários estão se adaptando rapidamente, outros precisam de um empurrãozinho. E a ACIAP estará aqui para dar esse apoio", disse ele.

NOVA DIRETORIA – Pelo estatuto aprovado na atual gestão, o mandato da diretoria passou de dois para três anos, vendando a reeleição. E ela é composta pelo presidente, dois vices executivos e outros 24 que são dedicados a assuntos específicos. Além disso, são 10 titulares do Conselho Deliberativo e outros 10 suplentes.

A nova diretoria:

Rafael Cargnin como presidente e Edgar Cyrino Penha e Ed Wilson Baldan Mendes como primeiro e segundo vice-presidentes executivos. E os seguintes vice-presidentes: Antonio Cruz da Silva (Secretaria), Valdir Cipriano de Oliveira (Finanças), Rubens Ricardo Polido (Patrimônio), Ivo Pierin Júnior (Indústria), Luiz Paulo Mendonça Hurtado (Comércio), Devanir AntonioZanatta (Serviços), Mário Hélio Lourenço de Almeida Filho (Agropecuária), Alexandre Paulino Sierra da Silva (Serviço de Informação), Cleberson Rogério ZanolliYabe (Empreender), Rafael DonizetiBigoto (Capacitação Profissional), AntonioTeruo Kato (Comércio exterior), Bruna Cabral Zanoni da Silva (Responsabilidade Social), João Roberto Viotto Júnior (Desenvolvimento Econômico), Rosana Maria Hila (Desenvolvimento Regional), Carlos Augusto Bezerra da Costa (Eventos), Márcia StainerRakoski (Projetos), Sérgio Carlos de Carvalho Filho (Comunicação), Héracles Alenar Arrais (Saúde), Luiz Carlos Ruiz Cestaro (Segurança), Rui Nunes (Assuntos Federativos), Fábio Mechia (representante Jardim São Jorge), Edson Santin da Silva (Jardim Ipê), Tadeu Roberto Sierakowski (Morumbi) e Fernando Antônio Pereira (Sumaré).

O Conselho Deliberativo tem os seguintes membros efetivos: Maurício Gehlen, Rogério Junior Pivato, Fernando Mallmann, Rodolfo GouveaPomin, Francisco NejarAbbott, Givanildo Gonçalves Bonfim, Jorge Fernando Júnior, Marcos Antonio Nunes, Luciano Machado e JonilsonTada.

E como supOlentes: Marcela Merique Alves, Sorislene Alves de Jesus, Mauro Luiz Garcia, Rubens Celestino Vila Júnior, Jorge Miyoshi Júnior, José Correa Farias Filho, Edson ShigueroAoyagi, Pedro Luiz StelattoFay Neves, Celso Piures de Oliveira e João Artur Casado.

Nos próximos dias o presidente eleito Rafael Cargnin deve anunciar os nomes dos presidentes da ACIAP Mulher e ACIAP Jovem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AV. VEREADOR ILSON JORGE, 125
OURIZONA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 42/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o processo prestação de Contas do "Incentivo para fortalecimento ao Conselho Tutelar".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 842/2015.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinaria realizada em 06/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o demonstrativo de execução financeira do Incentivo para Fortalecimento do Conselho Tutelar, da data do recebimento até 30 junho de 2020, recebidos do Fundo da Infancia e Adolescencia-FIA/PR.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 06 de Novembro de 2020.

Terezinha Corrêa Maciel Barbosa
Presidente do CMDCA

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Rua Presidente Getúlio Vargas, 180 – sala 10 – cep: 87.160.000
Telefone (044)3245-2830 - CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail:contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Às dez horas do dia oito de maio do ano de dois mil e dezenove (08/05/2019), na sala de reunião do Fundo de Previdência (FPSM), Estado do Paraná, reuniu-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência, nomeados no decreto nº 7075/2019 para análise de documentos protocolados pelas Instituições financeiras interessadas no credenciamento referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, cujo objeto é o credenciamento para gestão dos ativos financeiros. Dando início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes instituições financeiras: 01) BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, inscrita no CNPj sob nº 30.822.936/0001-69; e 02) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., inscrita no CNPj sob nº 01.181.521/0001-55. e 03) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPj sob nº 00.360.305/0001-04. O Conselho prosseguiu com os trabalhos e passou a análise da documentação de habilitação apresentada pelas interessadas com vistas a verificar sua conformidade com as exigências do Edital. Após a devida análise por parte dos Membros do Conselho, concluiu-se que as instituições financeiras acima mencionadas satisfizeram as exigências para habilitação contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019. Assim, o Conselho emitiu parecer favorável ao credenciamento com validade de 02 (dois) anos, para as 03 (treis) Instituições Financeiras citadas acima que participaram do credenciamento.

E em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida a aprovada foi assinada pelos Membros do Conselho.

Eloisa Sella de Paula — Clodomar Scapim de Carvalho — Eronildes Vansan

Fabio Carniel — José Adirson Gianotto Nascimento — Leandro Lopes

Gisiane Camargo de Freitas — Luciana Regina dos Santos — Luiz Marcelo A. dos Santos

Nilson Neves de Souza — Ederson Fabio Pereira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30
Av. Pref. Rutilio Ribas Ferreira, 280
CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1316

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

Ref: Pregão Presencial nº 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças - Estado do Paraná - com sede à Av. Pref. Rutílio Ribas Ferreira, 280, centro, inscrita no CNPJ: 01.566.159/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, portador da cédula de identidade RG: 2293955 SSP-RN, e inscrito no CPF nº 066.617.564-03.

CONTRATADA: PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº. 06.086.767/001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, com a implantação e disponibilização de uso dos módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento, Informações Gerenciais ao TCE-PR, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Compras e Licitações" e os demais módulos os quais encontram-se detalhados conforme Termo de Referência, para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé - Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 05 de novembro de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
1) Processo Licitatório nº 006/2020
2) Licitação nº 001/2020
3) Modalidade: Pregão
4) Data da Homologação: 05/11/2020
5) Objeto da Homologação: Contratação de empresa especializada em softwares de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, com a implantação e disponibilização de uso dos módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento, Informações Gerenciais ao TCE-PR, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Compras e Licitações" e os demais módulos os quais encontram-se detalhados conforme Termo de Referência.
6) Dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001 3.3.90.39.00.00.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
7) Fornecedor e itens declarados vencedores, conforme proposta:
PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 06.086.767/0001-61
Valor Total Homologado: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Nossa Senhora das Graças (Pr), 05 de novembro de 2020.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR,** com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS visando eventual contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e novas, tendo como base a tabela oficial de preços das montadoras/fabricantes para manutenção preventiva e corretiva das máquinas e serviços de mecânica, que serão realizados nas máquinas linha pesada pertencentes a frota municipal de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos.** O Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até às 08h30min do dia 20 de novembro de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 06 de novembro de 2020.

Francisco Carlos Navarro.
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

A Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2020, de 20-01-2020, tendo constatado que o documento exigido na alínea no ítem 8.3.4.5.2 do edital: (Atestado de fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em quantidade mínima de 50% do objeto, em um único acervo) não condiz com o objeto do edital, resolve SUPRIMIR a exigência contida nesse ítem.

Ângulo, 04 de novembro de 2020.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2020.

Fixa o subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Ourizona para o mandato 2021/2024.

Art. 1º O subsídio do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito e dos(as) Secretários(as) do Município de Ourizona para o mandato 2021/2024 será fixado nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O(a) Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 12.405,96 (doze mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º O(a) Vice-Prefeito(a) receberá um subsídio mensal no valor de R$ 4.315,12 (quatro mil trezentos e quinze reais e doze centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais ou equivalentes da Administração direta e indireta receberam um subsídio mensal no valor de R$ 3.412,97 (três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no art. 2º deste Decreto Legislativo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal do(a) Vice-Prefeito e dos(as) Secretários(as) terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 06 de outubro de 2020.

ALEX ANIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Conceder férias à Servidora **Carolina Aparecida Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Contadora deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 à 31/08/2019, para ser usufruída no período de 09/11/2020 à 24/11/2020, retornando às atividades normais em 25/11/2020.

Conceder férias à Servidora **Patricia Aparecida Ciavoleia Benhozzi**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativa deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/06/2018 à 17/06/2019, para ser usufruída no período de 09/11/2020 à 17/11/2020, retornando às atividades normais em 18/11/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

SERGIO CESNIK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 024/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R férias de 20 (vinte) dias a servidora RUIDY SANDRA BERTALLIA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS FEMININO do Quadro da Câmara Municipal de Mandaguaçu, correspondentes ao período aquisitivo de 05/08/2019 a 05/08/2020, a partir de 09 de novembro de 2020, ficando convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de suas férias regulamentares, conforme requerimento da servidora, deliberado com observação ao Art. 77 da Lei Municipal nº 1621/2008 de 12 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguaçu.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Mandaguaçu, 05 de novembro de 2020.

Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 70/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Decorrente de Pregão nº 26/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLEITILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 14.340.903/0001-26. Aditiva o contrato na importância de R$ 4.093,75 (quatro mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 30 de outubro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 265 - CEP 86.650-000

DECRETO N.º 15/2020

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência dos dispositivos constantes do Decreto n.º 02/2020, que trata de normas temporárias no tocante às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santo Inácio, objetivando prevenção à propagação comunitária do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 138 e artigo 141, inciso II, da Lei Orgânica Municipal; e Artigo 25, inciso I, alínea h, do Regimento Interno;

Considerando que expirado o prazo estabelecido no Decreto n.º 02/2020, baixado em data de 14/04/2020, permanece ainda a situação de risco de contágio e aumento da propagação do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por um período de 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 01/11/2020, as recomendações e medidas constantes do Decreto n.º 02/2020, de 14/04/2020, podendo a qualquer tempo ser reavaliadas, prorrogadas ou revogadas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operando a partir de 01/11/2020.

Santo Inácio, em 03 de novembro de 2020.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourizona para a legislatura 2021/2024.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Ourizona referente a legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Resolução;

Art. 2º Os Vereadores de Ourizona receberão um subsídio mensal no valor de R$ 3.028,06 (três mil e vinte e oito reais e seis centavos)

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 06 de outubro de 2020.

ALEX ANIS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR,** com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de cabos de alumínios, terminais de compressão e eletroduto de pvc flexível para utilização no Centro de Eventos Municipal de São Jorge do Ivaí – Pr, conforme condições e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até às 13h30min do dia 20 de novembro de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 06 de novembro de 2020.

Francisco Carlos Navarro.

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

L. FRAZATTO & CIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT a Licença Prévia para extração de argila, na área do processo ANM 826.575/2013, no município de Paranapoema, Paraná.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ
www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020

A **Prefeitura Municipal de Atalaia**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OSC) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI; mediante celebração de convênio/Termo de Parceria/ Termo de colaboração ou outro instrumento hábil com a instituição selecionada, conforme Plano de Trabalho constante em Termo de Referência, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 13019/14, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seusAnexos.
O recebimento da documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público deverá ser entregue até**31 de dezembro de 2020 às 09h30min**, à Comissão de Licitação na sala de licitações, sito à Praça José Bento dos Santos, nº 02, Centro, na cidade deAtalaia-Pr.
O presente Edital estará à disposição dos interessados através do site www.atalaia.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no departamento de compras e licitações, no horário das 08h30min até as16h00min.

Atalaia/Pr, 27 de outubro de 2020.

FABIO YUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http:// www.camaraparanacity.pr.gov.br/e-mail: camaracity@bol.com.br

PORTARIA Nº 019/2020

Súmula: Institui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação Patrimonial no âmbito da Câmara Municipal de Paranacity/PR.

CONSIDERANDO a necessidade legal do levantamento anual e baixa de patrimônio da Câmara Municipal de Paranacity/PR, conforme Portaria STN nº 548/20215;

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **Jorge Alves Farias,** no uso de suas atribuições que o confere a Lei e especificamente o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir e nomear para compor a Comissão Especial de Guarda e Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Paranacity/PR, os seguintes servidores:

I - EDSON YOSHIHIRO YAMADA – Presidente, funcionário público municipal lotado na Câmara Municipal de Paranacity – PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.998.899 -04;

II - HANS HELLEBRANDT, Membro, funcionário público municipal lotado na Câmara Municipal de Paranacity – PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.595.361-20;

III – RENATA DE OLIVEIRA TROMBELLI, – Membro, funcionária pública municipal lotada na Câmara Municipal de Paranacity – PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.931.699-29;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Jorge Alves Farias
-PRESIDENTE-

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, n°605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR,** que subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI - CNPJ: 13.673.687/0001-78**, com sede na Cidade de Colorado - PR, na Rua Santa Catarina, 861 – Sala 01 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n° 13.673.687/0001-78, neste ato representada por seu sócio **SRA. MARLA DE MARCHI,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.609.586-4 e CPF nº. 053.307.129-12, residente a Rua Santa Catarina nº. 861 – Centro – Colorado - PR, e com base no disposto no §1°, inciso IIe §2° do Art. 57, da Lei 8.666/93, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2020 objeto da Licitação Tomada de Preços n°01/2020, conforme as Clausulas e Condições a seguir estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO
Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**, constantes do item 3.1e 3.2 do Contrato nº. 014-2020, Licitação/Tomada de Preço nº. 01-2020, passando respectivamente o prazo de Execução de 120 (cento e vinte) dias para 240 (duzentos e quarenta)dias (03/03/2021) e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias para 480 (quatrocentos e oitenta) dias (02/08/2021).

O presente Aditivo tem amparo no §1°, inciso II e §2° do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais clausulas do respectivo Contrato.
E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 03 de Novembro de 2020
Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado
M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI
CNPJ: 13.673.687/0001-78

Testemunhas
056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA
026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, n°605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR,** que subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RECAPAR PAVIMENTAÇÃO LOCAÇÃO E OBRAS - EIRELI, com sede na Cidade de Rolandia, Estado do Paraná, na Rua Rua José Nicola Caliento, nº. 280 Jardim rosangelo CEP 86.602-342, inscrita no CNPJ n°27.998.149/0001-68**, neste ato representada por seu Administrador **SR. GILBERTO FERREIRA COUTINHO**, brasileiro casado, empresario, protador da Cedula de Identida RG nº. 543.561-7 SSP PR e CPF nº. 062.970.309-44, residente na Rua Deputado Fernando Ferrari, nº. 585 Apto. 04 Bairo Campo Belo CEP 86.062-030 Londrina - Pr, e com base no disposto no 57,§ I, inciso II e §2º da Lei 8.666/93., firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 024/2020 objeto da Licitação Tomada de Preços n°05/2020, conforme as Clausulas e Condições a seguir estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, constantes do item 3.2 do Contrato nº. 024-2020, Licitação/Tomada de Preço nº. 05-2020, passando respectivamente o prazo de Execução de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta)dias (10/01/2021).

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra-se com amparo legal no art. 57,§ I, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do respectivo Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 06 de Novembro de 2020
Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado
RECAPAR PAVIMENTAÇÃO LOCAÇÃO E OBRAS - EIRELI,
CNPJ n°27.998.149/0001-68

Testemunhas
056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA
026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

EXTRATO DO CONTRATON°.58/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026-2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **CLINICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S (ME), inscrita no CNPJ/MFsobnº. 13.667.864/0001-03.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS, REALIZANDO PLANTÕES NO NIS- NUCLEO INTEGRADO DE SAUDE, COMPREENDENDO PERÍODOS DE 12 HORAS CADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.**

VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇOES DESERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES A SEREM REALIZADOS NO NIS -NUCLEO INTEGRADO DE SAUDE,COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 HORAS CADA PLANTÃO, QUE SERÃO REALIZADOS DAS 19:00 HS AS 07:00 HS DURANTE A SEMANA, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS) DAS 07:00H AS 19:00 E DAS 19:00H AS 07:00 REALIZANDO SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.	Unid	500,00	R$ 1.238,00	R$ 619.000,00

VIGÊNCIA: **12(doze)meses.**

DOTAÇÃO:
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

FORO: **Comarca de Colorado – Estado do Paraná.**

Itaguajé, 04 de Novembro de 2020.
CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 84/2020
b) Licitação Nrº : 26/2020
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 04/11/2020
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS, REALIZANDO PLANTÕES NO NIS- NUCLEO INTEGRADO DE SAUDE, COMPREENDENDO PERÍODOS DE 12 HORAS CADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Fornecedor: CLÍNICA MÉDICA DR MARCO FÁBIO ME
CNPJ: 13.667.864/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇOES DESERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES A SEREM REALIZADOS NO NIS -NUCLEO INTEGRADO DE SAUDE,COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12 HORAS CADA PLANTÃO, QUE SERÃO REALIZADOS DAS 19:00 HS AS 07:00 HS DURANTE A SEMANA, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS) DAS 07:00H AS 19:00 E DAS 19:00H AS 07:00 REALIZANDO SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.	Unid	500,00	R$ 1.238,00	R$ 619.000,00

Valor Total Homologado - R$ 619.000,00

ITAGUAJÉ, 04 de Novembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 154/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
TATIANE MARIA DE OLIVEIRA MATRICULA 15552 RG-9.860.576-2 SSP PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8	9	TS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos três diasdo mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE
TS-TEMPO DE SERVIÇO
T- PROVA DE TITULO

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA155/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
VERA LUCIA DOS SANTOS MATRICULA 3448 RG- 4.833.422-9 SESP PR	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17	18	TS
ROSANA MIRIAN DOS SANTOS JACINTHO MATRICULA 3515 RG 7.918.777-8 SESP PR	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7	8	TS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná,aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

T- prova de título
POS-pós graduação
TS-tempo de serviço

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87660-000 / Paranacity-PR | contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº. 121/2020

Data: 04 de novembrode 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.343 de 18/12/2019,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas no orçamento municipal, conforme descrição abaixo:

06.02.04.123.0007.2015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
339093 1000 146	Indenizações e restituições	R$	15.000,00

08.02.10.301.0026.2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
339030 1303 342	Material de consumo	R$	5.000,00

08.02.10.301.0026.2035	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
339030 1303 394	Material de consumo	R$	35.000,00
339039 1303 399	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	20.000,00

08.02.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H		
339030 1303 418	Material de consumo	R$	10.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, ficam reduzidas em igual valor as dotações orçamentárias descritas abaixo:

08.02.10.301.0026.2032	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
337170 1303 352	Rateio pela participação em consórcio	R$	70.000,00

06.02.28.843.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
329021 1000 167	Juros sobre a dívida por contrato	R$	15.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.120/2018, objetivando a Contratação de Serviços Complementares na Área de Saúde, serviços de enfermagem e técnico de enfermagem decorrente de Inexigibilidade n° 15/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a RAZA - SERVIÇOS CLINICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 17.578.823/0001-00, aditivam o contrato com término 31/03/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA de 23 outubro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo nº 124/2020

Considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, **considerando** a indicação de dotações orçamentárias e disponibilidade de caixa, considerando a manifestação da assessoria jurídica quanto a regularidade, considerando a oportunidade e conveniência em relação a aquisição de combustíveis para a frota municipal, para o periodo de até 31 de janeiro de 2021, visando a necessária continuidade dos serviços públicos, e considerando a inviabilidade de competição diante da existência de um único estabelecimento comercial revendedor de combustíveis no município, tomando inviável a competição em razão da nítida desvantagem decorrente dos custos adicionais e riscos inerentes aos eventuais deslocamentos para outros municípios, **DECLARO** inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, **caput** da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **AUTO POSTO MERCOLOMBO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 77.981.215/0001-65**, com sede a Av. Ipiranga nº 05, no Município de Flórida, Estado do Paraná, para o fornecimento de combustíveis para todos os veículos da frota municipal no valor de R$ 115.870,00 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta reais)

Fica desde já ratificada a inexigibilidade, para todos os fins, declarando-se a regularidade empresa junto ao INSS e FGTS.

Flórida 30 de outubro 2020.

MARCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO N.º 112/2020

Súmula: Compõe o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º015/2013.

DECRETA

Art. 1º - Os cidadãos a seguir relacionados ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, contemplado na Lei Municipal n.º 015/2013:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Representante de Entidade de Portadores de Deficiências e Patologias (APAE)
Titular: ANTONIA APARECIDA AGOSTINI DA COSTA
Suplente: CÉLIA CARLOS DE OLIVEIRA

Representante de Entidades Religiosas Evangélicas de Abrangência Municipal:
Titular: CLAÚDIO MOREIRA DE SOUZA
Suplente: MARCELO FERREIRA DA SILVA

Representante da Associação Educacional, Assistencial e Cultural Atos do Amor:
Titular: ARVINO ROBERTO HERMES
Suplente: ARTUR CARDOSO COLOMBO

Representante de Organizações e Movimentos de Abrangência Municipal, com enfoque a Promoção da Igreja Católica;
Titular: NANCI MAZOTTI
Suplente: ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Representante de entidades Congregadas de Sindicatos de trabalhadores Urbanos e Rurais;
Titular: SERGIO MAZOTTI
Suplente: ALCIDES STABILE

Representante das Associações Comunitárias representando o Distrito de Copacabana do Norte; Km 14 e Água do Ibirapitanga;
Titular: MARCIO ROBERTO GOMES
Suplente: ADEMIR LOPES

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Titular: JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
Suplente: ANDRESSA MAURICI ROMAN

Titular: ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR
Suplente: LIETE COLOMBARI VIEIRA

Titular: EDNÉIA SOSSAI PIXININ
Suplente: SOLANGE RADAEL RODRIGUES GUIMARÃES

REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL

Titular: JOÃO GERALDO CASAGRANDE
Suplente: IZOLETE PICCININ BILIATO

Titular: FRANCISCO CARLOS NAVARRO
Suplente: JOSÉ OSWALDO CAMILO BIONDO

Titular: SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI
Suplente: IRAMAIA CAMARGO LABEGALINI RIGOLIN

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO
Roberta MurbachKumassaka	Prof. De Ed. Física	03/11/2020 a 02/11/2022

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, ém 03 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 136/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Funcionário	Cargo	Dias	Período Aquisitivo	Período a usufruir
Conceição Aparecida Aguilar de Souza	Gari	90	17/08/2014 a 16/08/2019	04/11/2020 a 01/02/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 04 de novembrode 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2871/2020

Súmula: ALTERA O §1°., do ARTIGO 1°. DA LEI 2.721/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 2.721/2016, passando-se a vigorar a seguinte redação:

"A área a ser disponibilizada para a concessão do direito real de uso, consiste em uma área total de 2.045,16m2 (dois mil, quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados), da quadra 08, localizada no Centro desta cidade de Colorado, igualmente com 2.045,16m2 (dois mil, quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados) de área construída ou edificada, objeto da matrícula nº. 3.000,0 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 04 de novembro de 2020

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2872/2020

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Rancho R. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Equoterapia Rancho R. A., inscrito sob o CNPJ: 36.632.915/0001-67, com sede e foro Rodovia Deputado Branco Mendes s/n, PR 463, KM 49, Zona Rural, no município de Colorado, Estado do Paraná, conforme cópia do estatuto que segue anexo.

Art. 2º A Associação de Equoterapia Rancho R. A., fundada em 10 de dezembro de 2019, é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede no imóvel rural Estância Dois Meninos e foro em Colorado, Estado do Paraná, congrega número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, condição social, religião ou partidarismo político desde que legais, tem por finalidade coordenar, proteger, representar e dar todo tipo de assistências disponíveis na Associação às pessoas portadora de deficiências físicas e necessidades especiais, congênitas ou adquiridas, no sentido de promover às mesmas qualidade de vida, integração e inclusão na sociedade, residentes e domiciliadas em Colorado, Estado do Paraná.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos e critérios da lei federal, com a entidade Associação de Equoterapia Rancho R. A..

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado/PR, 04 de novembro de 2020

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

LEI Nº 2870/2020

Súmula: Revoga o inciso III e altera a redação do inciso IX do Art. 6°, e do § 1° do Art. 8°, da Lei n° 2.128 de 10 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III, do Art. 6º da Lei nº 2.128 de 10 de novembro de 2005 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 2.128 de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação do inciso e IX:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do consumidor - CMDC – será integrado pelos seguintes membros:

IX – por dois representantes de entidades ou associação de representação civil da indústria e do comércio local;

Art. 3º - O Art. 8º da Lei nº 2.128 de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação do § 1º:

"Art. 8º - O CMDC estabelecerá sua forma de funcionamento por meio de Regimento Interno, a ser elaborado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua instalação, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§1º - O Coordenador do PROCON e o representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado/PR, 04 de novembro de 2020

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 80, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece medidas adicionais e dispõe sobre novas medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavirus) no município de Uniflor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

Considerando a declaração de pandemia por parte da OMS (Organização Mundial de Saúde) do COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o estabelecido na Lei 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 12/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 14/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 26/2020;

Considerando o oficio nº 58/2020 recebido do Departamento de Saúde;

Considerando o oficio nº 05/2020 recebido da VISA do município de Uniflor;

DECRETA:

Art. 1º - Reiterando o que dispõe o Decreto Municipal nº 12/2020, fica proibido a partir do dia 06/11/2020 no âmbito do município de Uniflor eventos com aglomeração de pessoas, tendo em vista os riscos eminentes de contágio.

Art. 2º - O descumprimento da medida aqui instaurada acarretará na aplicação de multa ao responsável, por pessoa participante, conforme estabelecido no Decreto Municipal 12/2020.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2020, surtindo-os pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Do Município De Mandaguaçu
Estado Do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400.
CNPJ: 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 78/2019

Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Maurício Aparecido da Silva**, e de outro lado, a empresa, **COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 21.287.627/0001-45, estabelecida na Av. Bela Vista, 1195, Centro, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná , tem entre si, por justo e avençado, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no tocante ao pregão presencial de número 78/2019, fica REALINHADO o preço do **item 20,** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO	PREÇO REALINHADO
20	Lajota 6 Furos 1ª Linha	R$ 0,33	R$ 0,52

Permanecem inalterados os demais dados constantes. O presente termo passa a fazer parte integrante da ata.

Mandaguaçu, 23/10/2020

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Comercial Ourizona Materiais de Construção Eireli - ME

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

REQUERIMENTO

Eu, MATHEUS PETRI DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, inscrito no R.G 15.301.917-7, CPF 133.359.729-02, residente e domiciliado RUA DAS ROSAS, 77, cidade de MARINGÁ, solicito o descredenciamento do chamamento público 12/2020.

Mandaguaçu (PR), 03 de novembro de 2020

MATHEUS PETRI

MATHEUS PETRI DA SILVA

REQUERIMENTO

Eu, BRUNO PETRI DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, inscrito no R.G 14.108.928-5, CPF 113.237.099-08, residente e domiciliado RUA PROJETADA A, 173, cidade de MARINGÁ, solicito o descredenciamento do chamamento público 12/2020.

Mandaguaçu (PR), 03 de novembro de 2020

BRUNO PETRI DA SILVA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 102/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Da nova redação ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2017 de 11 de Setembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º - O Art. 3º do Decreto Municipal 858/2017 de 11 de Setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Art. 2º - (...)

Art. 3º - O valor do provento mensal de aposentadoria será de R$ 2.709,20 (dois mil setecentos e nove reais e vinte centavos) perfazendo um total anual de R$32.510,40, (trinta e dois mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

PORTARIA N.º 74/2020

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 142. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido ao Servidor Municipal SILVIO CESAR ALVES CLAUS**,** Licença Especial, de 90(noventa) dias, com remuneração integral, nos termos do Art. 142. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 16/09/2020, período aquisitivo do qüinqüênio 2007 a 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 80/2020

SÚMULA: READAPTA FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANETE DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei 023/1991 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Municipal 023/1991;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo ocupado anteriormente, restaram comprometidas em razão do sinistro e que a readaptação se mostrou a melhor solução à bem do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - **READAPTAR** APARECIDA ANDREA SILVA CASATI, servidora publica municipal, do quadro permanente de servidores, lotado originalmente no cargo de zeladora, de acordo com o Laudo Pericial emitido em data de 22/09/2020, para exercer as funções de auxiliar administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 81/2020

SÚMULA: READAPTA FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANETE DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei 023/1991 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Municipal 023/1991;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo ocupado anteriormente, restaram comprometidas em razão do sinistro e que a readaptação se mostrou a melhor solução à bem do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - **READAPTAR** ANGELA MARCIA PASIM, servidora publica municipal, do quadro permanente de servidores, lotado originalmente no cargo de zeladora, de acordo com o atestado emitido em data de 28/09/2020, para o cargo de auxiliar administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 757/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO SANCHES, médico veterinário, inscrito no CRMV/PR sob nº 6698, Matrícula nº 1.558, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com efeitos a partir da presente publicação junto ao órgão de imprensa oficial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Súmula: Homologa a eleição do Presidente e Vice Presidente do novo colegiado do COMTER para gestão 25/09/2020 À 24/09/2022.

Considerando a eleição do Presidente e Vice Presidente eleitos, do colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, de São Jorge do Ivaí, para o período de 25/09/2020 à 24/09/2022, que coube aos representantes da bancada dos trabalhadores, obedecendo o sistema de rodizio entre as bancadas conforme normas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o nome da conselheira, Senhora IRENE RODRIGUES VANSAN para presidente e do conselheiro, Senhor LUIZ CRUZ BARANDAS para vice presidente, deste COMTER, para o biênio 25/09/2020 à 24/09/2022, conforme o que ficou deliberado na Ata nº 002/2020, de reunião extraordinária, de 28/10/2020.

São Jorge do Ivaí-Pr, 30/10/2020

Publique-se.

IRENE RODRIGUES VANSAN
Presidente

APARECIDA SUELI SALA ELPIDIO
Secretária Executiva

LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Lei 019/2020

SÚMULA – Fixa os subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes de São Jorge do Ivaí para a próxima Gestão Administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° - O subsídio do Prefeito Municipal, para a próxima Gestão Administrativa (2021-2024), fica fixada, em parcela única, no valor mensal de R$ 18.533,92 (dezoito mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito, para a próxima Gestão Administrativa (2021-2024), fica fixada em parcela única, no valor mensal de R$ 4.782,95 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais ou equivalentes da Administração direta e indireta, para a próxima gestão administrativa (2021-2024) fica fixada em parcela única, no valor mensal de R$ 4.155,48 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4 º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07192/2019
ADITIVO VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
OBJETO: RESERVATÓRIO ELEVADO EM CONCRETO ARMADO
ADITIVO: 3º Termo Aditivo ao contrato: Aditivo de valor em R$ 5.202,60, significando um acréscimo de 1,84% ao contrato original, que passa a vigorar em R$ 312.226,89.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, a e b, e § 1º da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.02.17.512.0020.1.162	Ampliação e melhorias do sistema de água

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 07/2019
DATA: 05 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : AUTO POSTO MERCOLOMBO EIRELI
Objeto : Aquisição de combustiveis para os veiculos da Frota Municipal
Valor total da Contratação : R$ 115.870,00 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta reais)
Vigência do contrato : Até 31 de janeiro de 2021.

Flórida, 03 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.614, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias regulamentar parcial à Sra. Vivian Vacholiz Marins Dall'ago.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à senhora Vivian Vacholiz Marins Dall'ago, Secretária de Saúde, matrícula 401022, 10(dez) dias das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, para ser usufruída no período de 9 de novembro a 18 de novembro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 6 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.615, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias regulamentar parcial à Sra. Jane Aparecida Ciavolella.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à senhora Jane Aparecida Ciavolella, Secretária de Educação, matrícula 401017, 10(dez) dias das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020, para ser usufruída no período de 9 de novembro a 18 de novembro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 6 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.616, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias regulamentar parcial à Sra. Juliana Francisca Ferreira dos Reis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à senhora Juliana Francisca Ferreira dos Reis, Assessor Especial III, matrícula 4-01012, 10(dez) dias das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, para ser usufruída no período de 9 de novembro a 18 de novembro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 6 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 147/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada:R4 INFORMÁTICA LTDA ME

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura:29 de outubro de 2020.

Foro: Comarca de Mandaguaçu – PR

Ourizona-PR, 29 de outubro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇAO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 45/2020

A Prefeitura Municipal de Ourizona, através da Comissão de Licitação, COMUNICA a **ALTERAÇÃO NA DATA DA SESSÃO**, do pregão presencial n.º 45/2020 (Registro de Preços), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA GERAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, nos seguintes termos:

Fica alterado a data da sessão do dia 09/11/2020 para o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2020, sendo:

Recebimento dos envelopes e credenciamento até às 08:15 horas na Câmara de Vereadores de Ourizona, situada na Rua Bela Vista, 229.

Abertura dos envelopes às 08:20 horas

As demais cláusulas e condições do edital, se mantém inalteradas.

Ourizona, 05 de novembro de 2020

MARCIA SCHINAIDER
Pregoeira

76.282.672/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO
CEP 87.170-000 - OURIZONA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 46/2020– PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as**08:15**horasdo dia **19/11/2020**na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Os envelopes de habilitação serão abertos às**08:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR,04de novembro de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 47/2020– PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as**13:15**horasdo dia **19/11/2020**na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BRINDES (PARA AS CAMPANHAS) REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os envelopes de habilitação serão abertos às**13:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR,04de novembro de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 48/2020– PMO

Licitação com reserva de cota para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as**13:15**horasdo dia **23/11/2020**na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FORMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os envelopes de habilitação serão abertos às**13:20 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR,05de novembro de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 49/2020– PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as**08:15**horasdo dia **24/11/2020**na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA PACIENTES ATENDICOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Os envelopes de habilitação serão abertos às**08:20 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR,06de novembro de 2020.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020
DISPENSA 42/2020- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: VITOR JOSE PINHEIRO & CIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EXTRACURRICULARES CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1231/2020 E RESOLUÇÃO Nº 3943/2020 GS/SEED.

Duração: 31/12/2020.

Valor: R$ 2.527,50 (Dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2020.

Ourizona-PR, 06 de novembro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 42/2020 - DL Processo Administrativo: 124/2020 Processo de Licitação: 114/2020 Data do Processo: 06/11/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 114/2020
b) Licitação Nr.: 42/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/11/2020
e) Data da Adjudicação: 06/11/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS EXTRACURRICULARES CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1231/2020 E RESOLUÇÃO Nº 3943/2020 GS/SEED.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000279 - VITOR JOSE PINHEIRO & CIA LTDA	8	0,0000	2.527,50
	8		2.527,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (189)

Ourizona, 6 de Novembro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO

DECRETO Nº 160/2020

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 82.051,11 (oitenta e dois mil, cinquenta e um reais e onze centavos) destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
04.01.04.129.0005.2.014		***Manter os Serviços da Divisão de Tesouraria***		
3.3.90.39.00.00	90	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0001	11.617,00
07.01.10.301.0011.1.011		***Adquirir Ambulâncias e Veículos Leves***		
4.4.90.52.00.00	625	Equipamentos e Material Permanente	3495	31.250,00
08.01.20.608.0024.2.062		***Apoiar e Fomentar a Agricultura Local***		
3.3.90.93.00.00	624	Indenizações e Restituições	773	11.184,11
09.01.15.452.0019.2.054		***Manutenção da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos***		
3.3.90.30.00.00	617	Material de Consumo	3768	14.000,00
09.02.26.782.0028.2.060		***Manter os Serviços de Conservação de Estradas Vicinais***		
3.3.90.30.00.00	536	Material de Consumo	3768	14.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**82.051,11**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Superávit financeiro em exercícios anteriores:

Fonte	Detalhamento	Valor
3495	Saúde / Atenção Básica - Exercício Anterior	31.250,00
Total		**31.250,00**

II – Excesso de Arrecadação neste exercício:

Fonte	Detalhamento	Valor
773	Convênio Equipamento SEAB	184,11
3768	Royalties e Outros Compen. não Previd. - Exercício Corrente	28.000,00
Total		**28.184,11**

III – Anulação parcial de dotações orçamentarias:

Programa de Trabalho/ Elemento	*Código Local*	*Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento*	Fonte	VALOR
04.01.04.129.0005.2.014		***Manter os Serviços da Divisão de Tesouraria***		
3.1.90.11.00.00	85	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0001	4.000,00
3.1.91.13.00.00	87	Obrigações Patronais	0001	1.000,00
3.3.90.14.00.00	88	Diárias – Pessoal Civil	0001	2.247,00
3.3.90.30.00.00	89	Material de Consumo	0001	1.000,00
4.4.90.52.00.00	91	Equipamentos e Material Permanente	0001	3.370,00
08.01.20.608.0024.2.062		***Apoiar e Fomentar a Agricultura Local***		
4.4.90.52.00.00	603	Equipamentos e Material Permanente	773	11.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**22.617,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020
(Referente ao Edital de Concurso Público n.º 001/2020)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2020 de 01/03/2020, resolve

CONVOCAR

Os candidatos aprovados abaixo relacionados para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munidos dos seguintes documentos:

a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF
d) Atestado Médico que está apto ao trabalho;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido ao cargo.
l) Declaração de Bens
m) Comprovante de Endereço

Cargo: MERENDEIRA – 35 HORAS

INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLAS
461248	KAREN LETICIA DE MATTOS HERNANDES	070.298.589-99	1º
458452	FABIANA FAVARAO MANSANO GABRIEL	058.450.569-85	2º
457329	DANIELE DA SILVA SILVA	091.498.699-65	3º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 06 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO N.º 107/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei 026/2019 de 20/12/2019.

DECRETA

Art. 1º). Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 797.279,80**(setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	Ficha	Fonte	Valor
12.03.08.241.0009.1.165 – Edificar e Readequar Espaço Físico destinado ao Lazer da Pessoa Idosa			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	427	3.934	2.021,80
13.02.16.482.0015.2.114 – Recuperação de Habitações ocupada por famílias carentes			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	332	0.001	5.000,00
10.06.10.301.0011.2.101 – Manter os Serviços Gerais de Atendimento a Saúde			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	439	0.324	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	438	1.019	5.250,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	454	1.019	22.500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463	0.324	10.000,00
10.01.302.0011.2.136 – Participação em Consórcio de Saúde			
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200	0.303	62.000,00
09.02.12.361.0013.2.053 – Manutenção do Ensino Fundamental			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	148	0.103	1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	429	3.103	25.200,00
10.06.10.301.0011.1.158 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Médico Hospitalar			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	437	3.500	17.028,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	462	0.500	170.000,00
09.03.13.392.0036.2.064 – Manutenção da Casa da Cultura e das Atividades Culturais			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	187	0.001	3.500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450	3.000	10.000,00
09.02.12.361.0013.2.052 – Manutenção do Ensino – Salario Educação			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	135	0.107	4.180,00
14.02.15.452.0019.2.116 – Manutenção de Limpeza Pública			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	374	0.511	16.000,00
12.05.08.244.0009.2.187 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência Assist. Social			
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	461	3.934	9.400,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	448	3.934	16.500,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	449	3.934	2.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300	0.001	10.000,00
09.02.12.361.0034.2.018 – Manutenção das Atividades Complementares			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	153	0.103	10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	152	0.103	3.500,00
13.02.16.482.0015.1.004 – Edificar Unidades Habitacionais na Sede, Copacabana e Km 14			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	329	0.001	55.000,00
03.01.04.062.0003.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22	0.001	44.000,00
05.01.04.122.0003.2.005 – Serviços de Administração Geral			
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	37	0.001	8.800,00
05.06.04.122.0003.2.011 – Manutenção da Divisão de Informática			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	62	0.001	25.300,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	63	0.001	5.300,00
06.01.04.122.0003.2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	69	0.001	37.300,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	70	0.001	8.000,00
12.01.04.244.0003.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	272	0.001	30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	273	0.001	8.000,00
15.02.23.122.0026.2.084 – Manutenção de Fomento a Industria e Comércio			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	393	0.001	5.000,00
14.02.15.452.0019.2.038 – Manutenção da Iluminação Pública			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	364	0.001	10.000,00
13.01.26.122.0003.2.022 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	321	0.001	50.000,00
09.02.12.365.0013.2.060 – Manutenção da Educação Infantil			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	157	0.101	3.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	158	0.102	57.000,00
14.02.15.451.0019.2.040 – Manutenção de Praças Parques e Jardins			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	354	0.001	10.000,00
16.01.18.541.0022.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	404	0.001	10.000,00
09.01.12.122.0003.2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	111	0.104	5.500,00
11.01.27.812.0030.1.043 – Construção, Ampliação e Melhorias em Espaço p/ Esporte e Lazer			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	257	0.001	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 797.279,80**

Art. 2º). Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de **Cancelamento** no valor de **R$497.380,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta reais), **Superávit Financeiro** no valor de **R$ 82.149,80**(oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e**Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 217.750,00**(duzentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta reais).

Funcional Programática	Ficha	Fonte	Valor
13.02.16.482.0015.2.114 – Recuperação de Habitações ocupada por famílias carentes			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	331	0.001	5.000,00
10.01.10.301.0011.1.079 – Conceder Subvenção Social a Fundação Hospitalar			
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	198	0.303	22.000,00
10.01.302.0011.2.136 – Participação em Consórcio de Saúde			
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	199	0.303	40.000,00
09.02.12.361.0013.2.053 – Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145	0.103	1.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	136	0.101	60.000,00
09.03.13.392.0036.2.064 – Manutenção da Casa da Cultura e das Atividades Culturais			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	184	0.001	3.500,00
09.02.12.361.0013.2.052 – Manutenção do Ensino – Salario Educação			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	134	0.107	4.180,00
14.02.15.452.0019.2.116 – Manutenção de Limpeza Pública			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	377	0.511	5.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	370	0.511	11.000,00
09.02.12.361.0034.2.018 – Manutenção das Atividades Complementares			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	149	0.103	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	150	0.103	3.500,00
13.02.16.482.0015.1.004 – Edificar Unidades Habitacionais na Sede, Copacabana e Km 14			
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	330	0.001	55.000,00
02.01.04.122.0003.1.001 – Veículos, Equipamentos e Mobiliário p/ Gabinete			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	9	0.001	44.000,00
05.01.04.122.0003.2.005 – Serviços de Administração Geral			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	0.001	8.800,00
05.05.04.452.0003.1.010 – Reformar, Ampliar, Readequar Prédios Públicos			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	61	0.001	30.600,00
06.01.04.843.0003.2.016 – Amortização e Encargos Financeiros			
3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	84	0.001	45.300,00
12.03.08.241.0009.1.165 – Edificar e Readequar Espaço Físico destinado ao Lazer da Pessoa Idosa			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	279	0.001	16.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	280	0.001	22.000,00
15.02.23.122.0026.2.084 – Manutenção de Fomento a Industria e Comércio			
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	395	0.001	5.000,00
14.02.15.452.0019.2.038 – Manutenção da Iluminação Pública			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	367	0.001	10.000,00
13.02.26.782.0028.1.003 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	333	0.001	50.000,00
12.05.08.244.0009.2.187 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência Assist. Social			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	307	0.001	5.000,00
12.05.08.244.0009.2.088 – Ação de Apoio a Família e a Mulher			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	299	0.001	5.000,00
14.02.15.451.0019.2.040 – Manutenção de Praças Parques e Jardins			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	357	0.001	10.000,00
16.01.18.541.0022.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	402	0.001	10.000,00
09.01.12.122.0003.2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	110	0.104	5.500,00
11.01.27.812.0030.1.043 – Construção, Ampliação e Melhorias em Espaço p/ Esporte e Lazer			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	256	0.001	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**R$497.380,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

PORTARIA Nº 137/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 5 (cinco) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Andressa Maurici Roman	Assistente de Saúde	08/10/2018 a 07/10/2019	09/11/2020 a 13/11/2020

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 06 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 057/2020

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 20 de Novembro de 2020, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, para o Registro de Preço para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL COMPREENDENDO O RECEBIMENTO NO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS COMUM (ORGANICO E REJEITOS) DOMICILIARES,** conforme descrito em Edital **sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 09 de Novembro de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado (PR), 06 de Novembro de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 115/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA MUNÍCIPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ART 29 INCISO VI E VII ALINEA B.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ANTONIO DE JESUS RODRIGUES.

CPF: 467.669.609-49.

VALOR: O valor mensal será de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **ANTONIO DE JESUS RODRIGUES - CPF: 467.669.609-49.**

Colorado-Pr, 06 de Outubro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 116/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI.

CNPJ: 19.406.928/0001-07.

VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI - CNPJ: 19.406.928/0001-07.**

Colorado-Pr, 06 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 065/2020.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA UTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL SANTA CLARA DE COLORADO – PR. CNES 2733307 POR 30 DIAS PODENDO SER PRORROGADA NOVAMENTE, CONFORME PORTARIA Nº 2.759 DE 08/10/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 06 de Novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 114/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO NA GARANTIA SENDO: (MINI VAN CHEV/SPIN 1.8 L MT PREMIER PLACA BDK 9B36) LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PONTAL COMÉRCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 78.99.389/0003-41.

VALOR: R$ 1.185,89 (Mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **PONTAL COMÉRCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 78.99.389/0003-41.**

Colorado-Pr, 06 de Novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Germiniano
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 130/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **JAQUELINE MARQUESETTI DA SILVA,** RG. 11.002.618-8- PR, lotada como Gari, compreendido no período de 03/11/2020 a 02/12/2020 referentes ao período aquisitivo de 15/04/2019 a 15/04/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 131/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **JAIR APARECIDO PAIO**, RG. Nº 1.875.062-7 /PR, lotado como Motorista, nesta cidade, contados no período de 30/10/2020 a 28/12/2020, conforme atestado médico do Dr. Orides Rinaldi Merino– CRM/PR. 15834, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 132/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **NATALHA ROBERTA VOLPATO,** RG. 10.435.812-8- PR, lotada como Secretária de Assistência Social, compreendido no período de 09/11/2020 a 23/11/2020 referentes ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 10/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 133/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **RENATA PEREIRA FERREIRA TERUEL**, RG. Nº 9.760.308-1/PR, lotada como Professora, nesta cidade, contados no período de 04/11/2020 a 03/12/2020, conforme atestado médico do Dr. Rogério Castilho Pedrone– CRM/PR.20333, da cidade de Ourizona-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ERRATA

Declaramos que no momento de enviar a Portaria sob n° 130 no qual concede 30(trinta) dias de férias à senhora**JAQUELINE MARQUESETTI DA SILVA**, o mesmo foi enviado com erro de digitação, sendo que onde

lê-se

"**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2020.**"

Leia-se:
"**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 04DE NOVEMBRODE2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ERRATA

Declaramos que no momento de enviar a Portaria sob n° 131 no qual concede 60(sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúdeao senhor JAIR APARECIDO PAIO, o mesmo foi enviado com erro de digitação, sendo que onde

lê-se

"**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2020.**"

Leia-se:
"**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**"

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 04DE NOVEMBRODE2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020
PROCESSO Nº 117/2020

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19denovembro de 2020** às **09h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº 057/2020** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **19/11/2020 até as 08:30horas**.Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**AQUISIÇÃO DE POSTE REPUBLICANO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ESTE MUNICÍPIO.**

Floraí,05de novembrode 2020.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

EXTRATO DE 3ºADITIVO PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 139/2017 - MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 75/2017.

PARTES: Município de Floraí e a empresa:**CONCRETO E ARGAMASSA MANDAGUAÇÚ EIRELI - ME**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK 20,0 MPA A SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE FLORAI

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/11/2020 A 10/05/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO:09/11/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 165/2020

SÚMULA – Dispõe sobre Progressão Vertical de Elevação de Nível de Servidora Municipal na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder a Progressão Vertical de Elevação de Nível da servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, conforme tabela abaixo.

	SITUAÇÃO		ELEVAÇÃO	
	Magistério		Pós Graduação	
NOME DO SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
SUSANA APª. DA SILVA BELMONTE PENHA	I	0.1.2	III	0.1.2

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2020.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 06 dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº. 166/2020

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que após, cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 56/2020, **não houve qualquer interessado.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **DESERTA** para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.**

Art. 2º - Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Floraí, 06 de novembro de 2020.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
APARECIDA ANGELA DA SILVA	04/05/19 A 03/05/20	17/11/20 A 16/12/20
CECILIA RODRIGUES GALEGO	01/09/18 A 31/08/19	17/11/20 A 16/12/20
MARIA CONCEIÇÃO P. MANTOVANI	01/03/19 A 28/02/20	03/11/20 A 02/12/20
KELE CRISTHINE MARTINS JIOPATO	02/09/19 A 01/09/20	14/12/20 A 12/01/21

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 30 dias do mês de outubro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal
e
ROSELI APª LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

PORTARIA Nº 070/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

Conceder a Servidora Pública Municipal**: LUCIA OLIVEIRA BERTOLI CAVIÃO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - feminino**,** desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO*,** referente o período aquisitivo de 2013 a 2017, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período furtivo de **06 de novembro de 2020 à 03 de fevereiro de 2021,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **04 de fevereiro 2021.**

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 04 dias do mês de novembro de dois Mil e vinte.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

PORTARIA Nº 071/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANE CRISTIE DA SILVA HERRADON	01/08/18 A 31/07/19	04/11/20 A 03/12/20
GIZELI COUTINHO Y. DE BIAZZI	02/01/19 A 01/01/20	16/11/20 A 15/12/20
ELTON ANTONIO CARRILHO BERA	04/05/19 A 03/05/20	14/12/20 A 12/01/21
WALTER BUFALO	01/09/19 A 31/08/20	07/12/20 A 05/01/21

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 04 dias do mês de novembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal
e
ROSELI APª LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PORTARIA Nº. 756/2.020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLORADO,

o Sr. Pedro do Carmo Ferrari, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 212[1], da Lei 788/93, forte nos princípios norteadores do direito administrativo, estampados no artigo 37, "caput" da CRFB/88, bem como, considerando a tomada de conhecimento do conteúdo da manifestação do munícipe **ROBERTO SUZCK**, via rede social denominada "FACEBOOK", datada de 15 de outubro do corrente ano, acerca de denúncia de "possíveis" irregularidades praticadas por servidores públicos municipais, notadamente motoristas do maquinário pesado (trator) do município que se refere o denunciante, considerando o gozo das férias do servidor Luiz Sérgio Piffer, resolve:

Art. 1º. Nomear, em substituição do secretário Luiz Sérgio Piffer, como integrante da comissão e secretária, a servidora **SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA**, passando a comissão especial de sindicância, a ser formada partir da presente data com os seguintes servidores:

Vanderley Mareti – Presidente
Sonia Apª. Sanches de Souza - Secretária
Carlos Nascimento Pereira - Membro

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Sindicância autuar, instruir e processar o presente expediente até relatório final. Caso o relatório opine pela instauração do procedimento administrativo disciplinar, deverá ser remetido o expediente ao Chefe do Executivo para tomada de providências e eventual nomeação de nova comissão especial para julgamento do Processo Disciplinar Administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Colorado, 03 de novembro de 2020.

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

[1] Artigo 212, da Lei 788/93. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de tornar-se co-responsável, a promover sua apuração, de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020
Processo Administrativo Nº 127/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 16/07/2020 10:37:41

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/07/2020 11:24:40	CADASTRO DE PROPOSTA	PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
23/07/2020 11:36:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
23/07/2020 15:08:37	CADASTRO DE PROPOSTA	M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
23/07/2020 15:15:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
24/07/2020 14:12:50	CADASTRO DE PROPOSTA	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
24/07/2020 15:11:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
24/07/2020 17:14:24	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP
24/07/2020 17:19:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP
27/07/2020 08:10:37	CADASTRO DE PROPOSTA	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
27/07/2020 10:35:25	CADASTRO DE PROPOSTA	GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
27/07/2020 10:47:18	CADASTRO DE PROPOSTA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI
27/07/2020 10:50:01	CADASTRO DE PROPOSTA	A. D. DAMINELLI - ME
27/07/2020 11:14:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
27/07/2020 11:51:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI
27/07/2020 14:21:57	CADASTRO DE PROPOSTA	AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
27/07/2020 14:30:02	CADASTRO DE PROPOSTA	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
27/07/2020 14:30:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
27/07/2020 14:34:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
27/07/2020 15:48:08	CADASTRO DE PROPOSTA	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
27/07/2020 16:12:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
27/07/2020 16:12:47	CADASTRO DE PROPOSTA	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27/07/2020 16:37:00	CADASTRO DE PROPOSTA	MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
27/07/2020 16:40:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
27/07/2020 16:53:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
27/07/2020 17:14:51	CADASTRO DE PROPOSTA	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27/07/2020 17:18:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
27/07/2020 17:39:21	CADASTRO DE PROPOSTA	SALVI E LOPES E CIA LTDA.
27/07/2020 17:39:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SALVI E LOPES E CIA LTDA.
27/07/2020 18:00:35	CADASTRO DE PROPOSTA	AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
27/07/2020 18:16:17	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI
27/07/2020 20:11:45	CADASTRO DE PROPOSTA	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
27/07/2020 20:21:12	CADASTRO DE PROPOSTA	DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA
27/07/2020 20:23:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA
27/07/2020 21:03:30	CADASTRO DE PROPOSTA	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
28/07/2020 08:16:23	CADASTRO DE PROPOSTA	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
28/07/2020 08:32:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
28/07/2020 09:08:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
28/07/2020 09:33:49	CADASTRO DE PROPOSTA	RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA
28/07/2020 10:06:00	CADASTRO DE PROPOSTA	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
28/07/2020 10:09:07	CADASTRO DE PROPOSTA	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
28/07/2020 11:20:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA
28/07/2020 11:29:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
23/07/2020 12:56:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
28/07/2020 13:00:08	MENSAGEM	PREGOEIRO

Boa tarde Srs. está aberto o Pregao 50/2020. Desde ja agradecemos a participação de todos e iremos analisar bem como abastecer a plataforma com as propostas de preço. Retornaremos as 13:15 horas, onde daremos inicio a fase de lance. Estamos a disposição e pedidos para os senhores se atentar aos lances formalizados para não se equivocar nos mesmos!

28/07/2020 13:15:31	MENSAGEM	PREGOEIRO

Está aberta a fase de lances, atenção nos valores digitados para que nao tenhamos erro de digitação

28/07/2020 14:04:41	MENSAGEM	PREGOEIRO

se acaso quiser que eu solte mais itens ou vá mais devagar é só avisar Srs.

28/07/2020 15:01:19	MENSAGEM	PREGOEIRO

senhores estamos terminado a fase de lances, agradecemos a participação de todos

28/07/2020 15:02:29	MENSAGEM	PREGOEIRO

a comissao e o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação dos licitantes melhores classificados e no dia 30/07/2020 às 11:00 horas retornaremos com a decisao e adjudicação. Obrigado

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ARTINOX Modelo: 31X21X4
Descrição: -BANDEJA LISA DE INOX INOXIDÁVEL. UTILIZADA EM HOSPITAIS. PERMITINDO MAIOR HIGIENE NOS PROCEDIMENTOS. TAMANHO 30X20X4 CM
Quantidade: 20 Valor Unit.: 55,00 Valor Total: 1.100,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	031	25.463.374/0001-74	74,40	55,00	Sim
2 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	059	32.282.308/0001-63	74,40	66,08	Sim
3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	065	82.478.140/0001-34	74,40	60,99	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	011	32.743.242/0001-61	72,17	71,95	Sim
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	038	30.547.487/0001-98	74,40	74,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41	PUBLICADO	
17/07/2020 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:15:41	DISPUTA	
28/07/2020 13:15:41	LANCE CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	72,17
28/07/2020 13:15:41	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	74,40
28/07/2020 13:15:41	LANCE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI	74,40
28/07/2020 13:15:41	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	74,40
28/07/2020 13:15:41	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	74,40
28/07/2020 13:17:39	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	72,00
28/07/2020 13:19:26	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	71,99
28/07/2020 13:20:45	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,98
28/07/2020 13:25:41	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
28/07/2020 13:26:13	LANCE CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	71,95
28/07/2020 13:26:25	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,90
28/07/2020 13:26:30	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,89
28/07/2020 13:26:36	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,85
28/07/2020 13:26:46	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,84
28/07/2020 13:26:53	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,80
28/07/2020 13:26:58	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,70
28/07/2020 13:27:07	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,65
28/07/2020 13:27:13	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,64
28/07/2020 13:27:22	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,60
28/07/2020 13:27:27	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	71,60
28/07/2020 13:27:32	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,50
28/07/2020 13:27:38	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	71,49
28/07/2020 13:27:45	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,48
28/07/2020 13:27:47	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,45
28/07/2020 13:27:57	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,44
28/07/2020 13:28:02	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	71,43
28/07/2020 13:28:06	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	71,42
28/07/2020 13:28:15	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	71,40
28/07/2020 13:28:18	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	71,00
28/07/2020 13:28:24	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	70,99
28/07/2020 13:28:28	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	70,09
28/07/2020 13:28:33	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	69,00
28/07/2020 13:28:39	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	68,00
28/07/2020 13:28:42	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	67,99
28/07/2020 13:28:44	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	67,00
28/07/2020 13:28:50	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	66,00
28/07/2020 13:28:58	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	64,00
28/07/2020 13:29:01	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	63,99
28/07/2020 13:29:07	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	63,89
28/07/2020 13:29:10	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	63,85
28/07/2020 13:29:16	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	63,82
28/07/2020 13:29:19	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	63,80
28/07/2020 13:29:24	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	63,00
28/07/2020 13:29:28	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	62,00
28/07/2020 13:29:37	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	61,00
28/07/2020 13:29:55	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	60,99
28/07/2020 13:30:04	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	60,88
28/07/2020 13:30:09	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	60,85
28/07/2020 13:30:18	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	60,00
28/07/2020 13:30:22	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	59,99
28/07/2020 13:30:41	LANCE MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	55,00
28/07/2020 13:31:52	LANCE J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	56,08
28/07/2020 13:33:52	HABILITAÇÃO	
28/07/2020 13:33:52	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	

O detentor da melhor oferta é MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UN Marca: waldon Modelo: waldon
Descrição: -CABO DE BISTURI Nº 3. INSTRUMENTO CIRURGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA COLOCAÇÃO DAS LÂMINAS 11, 11C, 15 E 15C.
Quantidade: 50 Valor Unit.: 8,25 Valor Total: 412,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	088	82.291.311/0001-11	14,80	8,25	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	078	82.478.140/0001-34	14,80	8,74	Sim
3 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	018	07.344.756/0001-05	14,80	8,78	Sim
4 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	004	23.121.920/0001-63	14,79	11,00	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	012	32.743.242/0001-61	14,36	13,90	Sim
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	008	30.547.487/0001-98	14,80	14,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41	PUBLICADO	
17/07/2020 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:15:41	DISPUTA	
28/07/2020 13:15:41	LANCE CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	14,36
28/07/2020 13:15:41	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14,80
28/07/2020 13:15:41	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,79
28/07/2020 13:15:41	LANCE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI	14,80
28/07/2020 13:15:41	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,80
28/07/2020 13:15:41	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	14,80
28/07/2020 13:18:53	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,35
28/07/2020 13:19:31	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,34
28/07/2020 13:21:25	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,33
28/07/2020 13:23:02	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	14,30
28/07/2020 13:23:19	LANCE CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	14,10
28/07/2020 13:23:34	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	14,05
28/07/2020 13:25:41	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
28/07/2020 13:25:43	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14,04
28/07/2020 13:25:48	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	14,03
28/07/2020 13:25:54	LANCE CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	13,90
28/07/2020 13:25:54	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,20
28/07/2020 13:26:01	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,50
28/07/2020 13:26:21	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	13,40
28/07/2020 13:26:55	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,45
28/07/2020 13:27:04	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13,40
28/07/2020 13:27:09	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	13,44
28/07/2020 13:27:16	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,30
28/07/2020 13:27:21	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	13,20
28/07/2020 13:27:29	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13,10
28/07/2020 13:27:30	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,19
28/07/2020 13:27:31	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,00
28/07/2020 13:27:35	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	12,99
28/07/2020 13:27:44	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	12,95
28/07/2020 13:27:48	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	12,90
28/07/2020 13:27:55	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	12,80
28/07/2020 13:28:00	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	12,78
28/07/2020 13:28:09	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	12,75
28/07/2020 13:28:18	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	12,00
28/07/2020 13:28:20	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12,74
28/07/2020 13:28:21	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	11,99
28/07/2020 13:28:33	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	11,95
28/07/2020 13:28:36	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,90
28/07/2020 13:28:43	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	11,80
28/07/2020 13:28:48	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,55
28/07/2020 13:28:48	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	11,50
28/07/2020 13:28:53	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11,45
28/07/2020 13:28:53	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,40
28/07/2020 13:28:56	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,40
28/07/2020 13:29:05	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	11,35
28/07/2020 13:29:07	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,33
28/07/2020 13:29:09	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	11,30
28/07/2020 13:29:13	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	11,29
28/07/2020 13:29:15	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	11,20
28/07/2020 13:29:16	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	11,25
28/07/2020 13:29:19	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	11,00
28/07/2020 13:29:20	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11,11
28/07/2020 13:29:22	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	10,00
28/07/2020 13:29:33	LANCE AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	8,25
28/07/2020 13:29:36	LANCE PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	8,75
28/07/2020 13:29:50	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	8,74
28/07/2020 13:31:50	HABILITAÇÃO	
28/07/2020 13:31:50	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	

O detentor da melhor oferta é AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UN Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: -CUBA REDONDA DE INOX INOXIDÁVEL PARA ASSEPSIA 6 CM (160 ML).
Quantidade: 20 Valor Unit.: 13,19 Valor Total: 263,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	040	82.478.140/0001-34	14,35	13,19	Sim
2 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	036	23.121.920/0001-63	14,34	13,20	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	002	30.547.487/0001-98	14,35	14,35	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41	PUBLICADO	
17/07/2020 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
28/07/2020 13:19:03	DISPUTA	
28/07/2020 13:19:03	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,34
28/07/2020 13:19:03	LANCE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI	14,35
28/07/2020 13:19:03	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,35
28/07/2020 13:19:36	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,33
28/07/2020 13:21:19	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,32
28/07/2020 13:27:42	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,31
28/07/2020 13:29:03	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
28/07/2020 13:29:13	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,30
28/07/2020 13:29:16	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,29
28/07/2020 13:29:23	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,20
28/07/2020 13:29:26	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,19
28/07/2020 13:29:30	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,10
28/07/2020 13:30:04	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,09
28/07/2020 13:30:09	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	14,08
28/07/2020 13:30:13	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	14,00
28/07/2020 13:30:21	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,90
28/07/2020 13:30:25	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,89
28/07/2020 13:30:59	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,80
28/07/2020 13:30:33	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,79
28/07/2020 13:30:52	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,70
28/07/2020 13:31:16	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,65
28/07/2020 13:31:30	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,60
28/07/2020 13:31:36	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,59
28/07/2020 13:32:00	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,58
28/07/2020 13:32:05	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,57
28/07/2020 13:32:10	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,50
28/07/2020 13:32:13	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,49
28/07/2020 13:32:23	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,48
28/07/2020 13:33:35	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,47
28/07/2020 13:33:45	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,45
28/07/2020 13:34:41	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,44
28/07/2020 13:34:51	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,42
28/07/2020 13:35:53	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,41
28/07/2020 13:36:09	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,40
28/07/2020 13:37:01	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,39
28/07/2020 13:37:36	LANCE MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	13,20
28/07/2020 13:37:43	LANCE SALVI E LOPES E CIA LTDA.	13,19
28/07/2020 13:39:43	HABILITAÇÃO	
28/07/2020 13:39:43	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	

O detentor da melhor oferta é SALVI E LOPES E CIA LTDA.

LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Lote: 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UN Marca: olimed Modelo: olimed
Descrição: -EQUIPO MACROGOTAS:- PODE SER COMBINADO COM AGULHAS, ESCALPES, CATETER, TORNEIRA E OUTRO DISPOSITIVOS DE INFUSÃO.- PONTA PERFURANTE (TRIFACETADO) DESTINADO À ADAPTAÇÃO DO EQUIPO EM SOLSAS OU FRASCOS PLÁSTICOS, ACOMPANHADO DE TAMPA PROTETORA.- CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL AJUSTADA PARA MACROGOTAS COM 20 GOTAS = 1ML. PODE EM ALGUNS MODELOS APRESENTAR FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15µ.- RESPIRO DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO 0,2µ, ASSEGURA QUE TODO AR ADMITIDO NO INTERIOR DO SISTEMA SEJA FILTRADO, EVITANDO O COLABAMENTO DO SORO.- TUBO FLEXÍVEL EM PVC DE 1,5 MTS, TRANSPARENTE É DESTINADO A TRANSPORTAR O LÍQUIDO DO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO AO ACESSO VENOSO.- PINÇA ROLETE OU REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DE SOLUÇÃO ENTRE O ZERO E O MÁXIMO.- PINÇA CLAMP OU PINÇA "CORTA FLUXO" ASSEGURA A INTERRUPÇÃO DO FLUXO DE SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.- INJETOR LATERAL EM "Y" DESTINADO À APLICAÇÃO INJEÇÕES DE MEDICAMENTO, ATRAVÉS DE UM SISTEMA VALVULADO SEM A NECESSIDADE DE AGULHA ATENDENDO A NR 32.- CONECTOR LUER SLIP COM TAMPA PROTETORA.- ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.- NORMA DE REFERÊNCIA ABNT NBR ISO 8536-5.- EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A RDC 185/2001, TRAZENDO EXTERNAMENTE SOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMER

(Continuação da página anterior)

28/07/2020 13:57:04 **LANCE** FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 45,01
28/07/2020 13:57:34 **LANCE** M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 43,15
28/07/2020 13:58:12 **LANCE** GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 49,50
28/07/2020 14:00:59 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 47,01
28/07/2020 14:01:02 **LANCE** RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA 46,99
28/07/2020 14:04:32 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**
28/07/2020 14:06:04 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 40,94
28/07/2020 14:08:04 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 049
28/07/2020 14:08:05 **HABILITAÇÃO**
28/07/2020 14:08:05 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 17 - HABILITAÇÃO
Lote: 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17 Unidade: Caixa Marca: NUGARD Modelo: TAM M C/PO
Descrição: <ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP: LUVA DE PROCEDIMENTO - LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS COM BAINHA, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA ISENTA DE QUALQUER DEFEITO, LUBRIFICADAS COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES.
Quantidade: 1.250 Valor Unit.: 40,94 Valor Total: 51.175,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	008	28.463.374/0001-74	51,41	40,94	Sim
2 PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	021	32.708.161/0001-20	51,41	40,95	Sim
3 RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA	035	03.592.406/0001-07	51,00	41,20	Sim
4 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	017	29.426.310/0001-54	51,41	41,86	Sim
5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	079	82.291.311/0001-11	51,41	41,90	Sim
6 M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	076	18.255.796/0001-99	50,00	43,15	Sim
7 A. D. DAMINELLI - ME	021	10.749.758/0001-80	51,00	43,90	Sim
8 FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	011	25.034.908/0001-58	51,41	45,00	Sim
9 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	083	32.282.308/0001-63	51,00	46,09	Sim
10 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	037	08.838.350/0001-02	51,41	46,20	Sim
11 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	086	07.344.756/0001-05	51,41	47,00	Sim
12 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E	053	17.472.279/0001-64	51,41	49,80	Não
13 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	026	32.743.242/0001-61	50,00	50,00	Sim
14 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	061	47.063.094/0001-01	51,00	51,00	Sim
15 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	080	17.263.792/0001-90	51,00	51,00	Sim
16 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	027	00.656.468/0001-39	51,00	51,00	Não
17 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	044	82.478.140/0001-34	51,41	51,39	Sim
18 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	012	23.121.920/0001-63	51,40	51,40	Sim
19 MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS	042	07.396.733/0001-36	51,41	51,41	Sim
20 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	032	30.547.487/0001-98	51,41	51,41	Sim
21 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	048	32.364.822/0001-48	51,41	51,41	Sim
22 MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS	049	32.421.421/0001-82	51,41	51,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41 **PUBLICADO**
17/07/2020 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:57:23 **DISPUTA**
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP 50,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA 51,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 50,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI 51,40
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP 51,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** A. D. DAMINELLI - ME 51,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP 51,00
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI 51,41
28/07/2020 13:57:23 **LANCE** J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 51,00
28/07/2020 13:57:31 **LANCE** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI 49,90
28/07/2020 13:57:42 **LANCE** M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 43,15
28/07/2020 13:57:44 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 41,90
28/07/2020 13:57:54 **LANCE** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI 41,86
28/07/2020 13:58:16 **LANCE** GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 49,50
28/07/2020 13:58:28 **LANCE** FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 45,00
28/07/2020 13:58:43 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,50
28/07/2020 13:59:26 **LANCE** J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 46,09
28/07/2020 13:59:43 **LANCE** AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME 46,20
28/07/2020 14:01:21 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 47,00
28/07/2020 14:02:23 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 51,39
28/07/2020 14:07:22 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**
28/07/2020 14:07:39 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,49
28/07/2020 14:08:02 **LANCE** A. D. DAMINELLI - ME 43,90
28/07/2020 14:09:07 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,35
28/07/2020 14:09:26 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,34
28/07/2020 14:09:32 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,30
28/07/2020 14:09:50 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,29
28/07/2020 14:09:55 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,25
28/07/2020 14:10:05 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,24
28/07/2020 14:10:10 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,22
28/07/2020 14:10:16 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,21
28/07/2020 14:10:24 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,15
28/07/2020 14:10:30 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,14
28/07/2020 14:10:38 **LANCE** RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA 41,20
28/07/2020 14:10:38 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,12
28/07/2020 14:10:42 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,11
28/07/2020 14:10:48 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,10
28/07/2020 14:10:57 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,09
28/07/2020 14:11:02 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,05
28/07/2020 14:11:09 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,04
28/07/2020 14:11:16 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,00
28/07/2020 14:11:23 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 40,99
28/07/2020 14:11:29 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 40,95
28/07/2020 14:11:35 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 40,94
28/07/2020 14:13:35 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 036
28/07/2020 14:13:35 **HABILITAÇÃO**
28/07/2020 14:13:35 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 18 - HABILITAÇÃO
Lote: 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 18 Unidade: Caixa Marca: NUGARD Modelo: TAM G C/PO
Descrição: <ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP: LUVA DE PROCEDIMENTO - LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS COM BAINHA, FORMATO ANATÔMICO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA ISENTA DE QUALQUER DEFEITO, LUBRIFICADAS COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES.
Quantidade: 1.250 Valor Unit.: 40,94 Valor Total: 51.175,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	041	28.463.374/0001-74	51,41	40,94	Sim
2 PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	021	32.708.161/0001-20	51,41	40,95	Sim
3 RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA	054	03.592.406/0001-07	51,00	41,20	Sim
4 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	025	29.426.310/0001-54	51,41	41,86	Sim
5 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	034	82.291.311/0001-11	51,41	41,90	Sim
6 M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	064	18.255.796/0001-99	53,00	43,15	Sim
7 A. D. DAMINELLI - ME	018	10.749.758/0001-80	51,00	43,90	Sim
8 FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	042	25.034.908/0001-58	51,41	45,00	Sim
9 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	065	32.282.308/0001-63	51,00	46,09	Sim
10 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	048	08.838.350/0001-02	51,41	46,20	Sim
11 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	091	07.344.756/0001-05	51,41	47,00	Sim
12 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E	089	17.472.279/0001-64	51,41	49,80	Não
13 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	049	23.121.920/0001-63	51,40	49,90	Sim
14 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	006	32.743.242/0001-61	50,00	50,00	Sim
15 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	062	47.063.094/0001-01	51,00	51,00	Sim
16 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	075	17.263.792/0001-90	51,00	51,00	Sim
17 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS	076	00.656.468/0001-39	51,00	51,00	Não
18 MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS	063	07.396.733/0001-36	51,41	51,41	Sim
19 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	084	32.364.822/0001-48	51,41	51,41	Sim
20 MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS	038	32.421.421/0001-82	51,41	51,41	Sim
21 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	001	30.547.487/0001-98	51,41	51,41	Sim
22 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	062	82.478.140/0001-34	51,41	51,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41 **PUBLICADO**
17/07/2020 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:59:45 **DISPUTA**
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP 50,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA 51,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 50,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP 51,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** A. D. DAMINELLI - ME 51,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP 51,00
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI 51,40
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI 51,41
28/07/2020 13:59:46 **LANCE** J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 51,00
28/07/2020 13:59:54 **LANCE** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI 49,90
28/07/2020 14:01:13 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 49,00
28/07/2020 14:01:14 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 41,90
28/07/2020 14:01:25 **LANCE** GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 49,50
28/07/2020 14:01:29 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 47,00
28/07/2020 14:01:29 **LANCE** FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 45,00
28/07/2020 14:01:35 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,50
28/07/2020 14:01:58 **LANCE** AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME 46,20
28/07/2020 14:02:17 **LANCE** M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 43,15
28/07/2020 14:02:41 **LANCE** J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 46,09
28/07/2020 14:06:12 **LANCE** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI 41,86
28/07/2020 14:08:08 **LANCE** A. D. DAMINELLI - ME 43,90
28/07/2020 14:09:46 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**
28/07/2020 14:09:57 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,49
28/07/2020 14:10:02 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,45
28/07/2020 14:10:12 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,44
28/07/2020 14:10:19 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,42
28/07/2020 14:10:25 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,41
28/07/2020 14:10:31 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,38
28/07/2020 14:10:36 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,37
28/07/2020 14:10:44 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,36
28/07/2020 14:10:49 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,34
28/07/2020 14:10:56 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,30
28/07/2020 14:11:03 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,29
28/07/2020 14:11:20 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,25
28/07/2020 14:11:30 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,24
28/07/2020 14:11:45 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,15
28/07/2020 14:11:52 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 41,14
28/07/2020 14:12:02 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 41,00
28/07/2020 14:12:05 **LANCE** RAMOS MENDES E MENDES PEREIRA LTDA 41,20
28/07/2020 14:12:07 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 40,99
28/07/2020 14:12:15 **LANCE** PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI 40,98
28/07/2020 14:12:20 **LANCE** MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 40,94
28/07/2020 14:14:21 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 041
28/07/2020 14:14:21 **HABILITAÇÃO**
28/07/2020 14:14:21 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 19 - HABILITAÇÃO
Lote: 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: UN Marca: daru Modelo: daru
Descrição: -MASCARA FACIAL PARA OXIGENOTERAPIA COM SISTEMA DE VENTURI - CONJ. CONTENDO MÁSCARA FACIAL ALONGADA TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FORMATO ANATÔMICO SOB-O-QUEIXO, ASSEGURANDO CONFORTO E VIZUALIZAÇÃO DA FACE DO PACIENTE E ANEL METÁLICO QUE PERMITE MELHOR AJUSTE À FACE DO PACIENE. SISTEMA SEGURO E DE FÁCIL APLICAÇÃO. DILUIDORES CODIFICADOS EM SEIS CORES PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE 24%,28%,31%,40%,50%. INCLUI ADAPTADOR ACRÍLICO PARA ENTRADA DE NEBULIZAÇÃO DE ALTA PERMORMANCE, TUDO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, E TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10 DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL.
Quantidade: 100 Valor Unit.: 46,00 Valor Total: 4.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	013	82.291.311/0001-11	53,78	46,00	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	079	82.478.140/0001-34	53,78	46,90	Sim
3 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	078	32.743.242/0001-61	52,00	52,00	Sim
4 NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS	090	01.733.345/0001-17	75,00	75,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41 **PUBLICADO**
17/07/2020 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**
28/07/2020 14:02:23 **DISPUTA**
28/07/2020 14:02:23 **LANCE** NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS 75,00
28/07/2020 14:02:23 **LANCE** CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP 52,00
28/07/2020 14:02:23 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 53,78
28/07/2020 14:02:23 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 53,78
28/07/2020 14:02:35 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 51,90
28/07/2020 14:04:45 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 51,00
28/07/2020 14:07:57 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 50,90
28/07/2020 14:10:33 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 50,95
28/07/2020 14:12:23 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**
28/07/2020 14:13:27 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 50,94
28/07/2020 14:13:43 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 50,93
28/07/2020 14:14:34 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 50,00
28/07/2020 14:14:45 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 49,00
28/07/2020 14:14:48 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 48,00
28/07/2020 14:14:56 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 47,00
28/07/2020 14:15:02 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 46,90
28/07/2020 14:15:09 **LANCE** AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA 46,00
28/07/2020 14:17:09 **HABILITAÇÃO**
28/07/2020 14:17:09 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

LOTE 20 - HABILITAÇÃO
Lote: 20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	065	82.478.140/0001-34	119,61	119,61	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41 **PUBLICADO**
17/07/2020 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**
28/07/2020 14:04:52 **DISPUTA**
28/07/2020 14:04:52 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 119,61
28/07/2020 14:07:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO
o sr tem como me conceder um lance de no mínimo 60,09????
28/07/2020 14:09:16 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Não tem como fazer 60,09 R$????
28/07/2020 14:10:33 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
SALVI E LOPES E CIA LTDA. desclassificado. Motivo: o valor esta acima do maximo estipulado pela administração !!!
28/07/2020 14:14:52 **HABILITAÇÃO**

LOTE 21 - HABILITAÇÃO
Lote: 21

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	082	07.344.756/0001-05	39,90	39,90	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	079	82.478.140/0001-34	161,07	161,07	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/07/2020 10:37:41 **PUBLICADO**
17/07/2020 08:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
28/07/2020 13:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**
28/07/2020 14:08:41 **DISPUTA**
28/07/2020 14:08:41 **LANCE** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 39,90
28/07/2020 14:08:41 **LANCE** SALVI E LOPES E CIA LTDA. 161,07
28/07/2020 14:18:15 **MENSAGEM** PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Boa tarde Sr. Pregoeiro gostaria de pedir desclassificação desse lote, motivo, estamos errado o produtos, foi cotado como se fosse o porta agulha comum sem tesoura acoplada.
28/07/2020 14:18:29 **MENSAGEM** PREGOEIRO
ok
28/07/2020 14:18:42 **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**
28/07/2020 14:19:04 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI desclassificado. Motivo: se equivocou no valor
28/07/2020 14:19:27 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
SALVI E LOPES E CIA LTDA. desclassificado. Motivo: valor melor que o maximo estipulado em edital
28/07/2020 14:20:42 **HABILITAÇÃO**

LOTE 22 - HABILITAÇÃO
Lote: 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22 Unidade: UN Marca: CRAL PLAST Modelo: CRAL PLAST
Descrição: -POTES PLÁSTICOS (COLETA DE ESCARRO) COM TAMPA, ESTÉRIL, 80 ML.
Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 0,32 Valor Total: 1.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E	015	17.472.279/0001-64	0,70	0,32	Não
2 DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA	076	12.021.151/0001-05	0,70	0,34	Sim
3 MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	016	25.463.374/0001-74	0,70	0,35	Sim
4 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	009	82.478.140/0001-34	0,70	0,379	Sim
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING	035	30.547.487/0001-98	0,70	0,41	Sim
6 CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	075	47.063.094/0001-01	0,70	0,449	Sim
7 AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	022	82.291.311/0001-11	0,70	0,48	Sim
8 MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	028	23.121.920/0001-63	0,89	0,49	Sim
9 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	054	32.743.242/0001-61	0,99	0,69	Sim
10 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	027

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7420/2020

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a partir de 03 de novembro de 2020, no cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, Nível 01, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2019, os senhores abaixo discriminados:

TIAGO CAETANO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 03 de novembro de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7421/2020

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da lei municipal 1733/2011 de 24 de março de 2011,

DECRETA

Art. 1º Nos termos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 75/2019, datado de 23 de setembro de 2019, I – Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2019, datado de 23 de setembro de 2020, fica instituída a **DEL GROSSI & CIA LTDA – EPP**, como órgão de imprensa oficial para publicações dos atos do município, até 23 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 04 de novembro de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400.
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7422/2020

Estabelece normas para a ocupação dos cargos de Direção dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e para as eleições e dá outras providências.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º As funções do cargo de diretor, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino básico, abrangem as responsabilidades de gerir:

I – os processos formativos dos alunos;
II – os recursos administrativos, humanos e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino;
III – a relação da instituição de ensino com a comunidade.

Art. 2º Aplicam-se os procedimentos previstos neste decreto, a todas as escolas da rede municipal de ensino, ressalvados:

I – as com até 100 alunos do ensino fundamental e educação infantil, tendo como base o censo de 2019;
II – as que não apresentarem candidatos aos cargos de diretor;

Art. 3º Os procedimentos previstos neste decreto serão conduzidos pelo Departamento de Educação e Cultura e terão duas fases:

I – realização de prova escrita de legislação, gestão pedagógica e administrativa, a qual terá caráter eliminatório;
II – realização de votação direta e secreta pela comunidade escolar no(s) candidatos (as) não eliminados (as) na primeira fase;

§ 1º Fica definida como comunidade escolar, para os fins deste decreto:

I - o segmento família, compreendendo os pais dos alunos;
II – o segmento dos profissionais da escola, compreendendo os professores e funcionários.

§ 2º Poderão votar:

I – o pai ou a mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino respectivo;
II – os servidores lotados, na data da votação, no estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 4º Fica vedada à votação, por mais de uma vez, no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que:

I – os pais ou responsáveis possuam mais de um filho matriculado;
II – os pais ou responsáveis sejam também servidores.

Art. 5º Para poder candidatar-se ao cargo de diretor, o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

I – ter formação em nível superior com licenciatura plena na área específica (Pedagogia) ou em nível de pós-graduação (Gestão Educacional), concluída em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
II – ser servidor da rede municipal de ensino, do quadro do magistério, vencido o estágio probatório;
III – ter idoneidade no gerenciamento de recursos pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração.
IV – ter sido aprovado (a) no teste de proficiência, conforme estabelecido no inciso I do Art 3º deste Decreto.

Art. 6º A votação direta e secreta, prevista no artigo 3º, caput II, só será considerada válida quando:

I – o número de votantes do segmento família for, no mínimo, de mais da metade do total de representantes desse segmento;
II - a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º O voto será considerado nulo quando não houver possibilidade de identificação do candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

§ 2º Validado o procedimento eleitoral, será considerado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que esse número seja superior ao total de votos nulos e brancos.

Art. 7º Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – o candidato com curso de gestão ou de administração escolar;
II – candidato com maior assiduidade;
III – candidato com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino no qual estiver ocorrendo o procedimento eleitoral;
IV – candidato com maior tempo de serviço público.

Art. 8º O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de dois anos, contados a partir da data da designação, sendo admitida uma reeleição;
Parágrafo único. Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso perante o Departamento de Educação e Cultura.

Art. 9º Durante o exercício do cargo, o diretor será avaliado através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura, podendo ser afastado caso não alcance os parâmetros mínimos estabelecidos na avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos, parâmetros e resultados da avaliação deverão ser divulgados à comunidade escolar.

Art. 10 Nos estabelecimentos de ensino em que o processo de votação for considerado inválido, tendo em vista os critérios do artigo 6º ou por quaisquer outros motivos administrativos ou legais, caberá ao Executivo a definição de outro procedimento para a escolha de diretor ou a designação deste.

Art. 11 Caberá ao Departamento de Educação e Cultura toda a operacionalização e supervisão do processo de escolha do diretor previsto neste decreto, em especial:

I – a definição do conteúdo, a elaboração da prova prevista no artigo 3º, caput I e a fixação dos critérios de aprovação;
II – fixação dos procedimentos para a votação, incluindo as formas de apresentação do candidato à comunidade escolar, normas de sigilo para a contagem dos votos, estabelecimento de prazos, definição de datas, julgamento de recursos, bem como todos os demais atos necessários à efetivação do procedimento.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado em especial o Decreto nº 6774/2018.

Mandaguaçu, 04 de novembro de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 55/2020 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para reparos em geral na retroescavadeira caterpilar 416ED.

EMPRESA: ADRIANO CANDIDO DA SILVA

CNPJ: 14.842.642/0001-42

VALOR CONTRATADO: R$ 16.951,38 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 128
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 129
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 134

PRAZO DE ENTREGA: **A PRAZO**

LOCAL E DATA: Paranapoema, **05 de novembro de 2020**

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1378-1008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: **ADRIANO CANDIDO DA SILVA**, CNPJ: 14.842.642/0001-42, sediada na Rua Santarém, 401, no Município de Paranavaí - PR, neste ato representado pelo Sr° Adriano candido da silva, RG: 91106183 SSP/PR E CPF: 057992089-51, domiciliado e residente na cidade de à Avenida Militao rodrigues de carvalho, Distrito sumaré, CEP: 87720-010, neste municio e comarca de Paranavaí - PR Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para reparos em geral na retroescavadeira caterpilar 416ED

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 16.951,38 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 128
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 129
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 134

Paranapoema, 06 de novembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 83/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 244/2020

Tipo: MENOR PREÇO
Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços para a manutenção de relógios ponto para atender às necessidades dos departamentos municipais, (conforme descrito no edita. e anexo);
Data e Horário Do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 20/11/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 20/11/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175 Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 05 de novembro de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 84/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 243/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 733.880,75 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 23/11/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 23/11/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 04 de novembro de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 85/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 242/2020

Tipo: MENOR PREÇO
Objeto: Execução de serviços de recauchutagem de pneus para a frota municipal, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 24/11/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 24/11/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 03 de novembro de 2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

CONTRATADO: **R & M ALIMENTOS EIRELI, EPP,**

CNPJ 29.421.808/0001-24

Endereço: Rodovia PR 317 km 06 Box 229 Parque Industrial CEP 87.065-901 – Maringá Estado do Paraná.

Objeto: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza e para os diversos departamentos municipais,

Valor: R$ **14.241,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais)**

Cruzeiro do Sul – PR, 06 de novembro de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2020 DISPENSA 26/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON** - PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATADA: **R & M ALIMENTOS EIRELI, EPP** Inscrita no CNPJ 29.421.808/0001-24 com sede na Rodovia PR 317 km 06 Box 229 Parque Industrial, CEP 87.065-901 – Maringá Estado do Paraná, neste ato representada pela SRA. **MAISA RIBEIRO DE CAMPOS**, afirmam:
OBJETO Fornecimento de materiais de higiene e limpeza e descartáveis para os diversos departamentos municipais, provenientes da **DISPENSA 26/2020**, como segue

ITEM	Código	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Vlr Unitário	Valor Total
1.	34704	180	Frasco	**ÁGUA SANITÁRIA** , cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias,, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l	1,65	297,00
2.	34705	250	litro	**ÁLCOOL ETÍLICO**, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação líquido, frasco de 1 lt	6,10	1.525,00
3.	34706	200	UNID	**ÁLCOOL ETÍLICO**, tipo hidratado, teor alcoólico 70%_(70°gl), apresentação gel frasco c/ 500 ml	6,20	1.240,00
4.	34707	50	Frasco	**AMACIANTE,** perfume suave. Embalagem plástica com 2 lts	5,00	250,00
5.	34708	180	UNID	**DESENGORDURANTE** (limpador desengordurante, limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador-tipo spray, embalagem frasco 500 ml)	3,50	630,00
6.	34709	180	UNI	**DESINFETANTE** - composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquildimetilbenzilamônio+tensioativo s, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma, frasco c/ 2 lts.	3,80	684,00
7.	34710	200	UNID	**DETERGENTE**, composição tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, características adicionais contém tensoativo biodegradável, frasco c/ 500 ml.	1,25	250,00
8.	34711	180	Frasco	**LIMPADOR** instantâneo multi-uso desengordurante, embalagem 500 ml.	2,50	450,00
9.	34712	20	PCT	**PAPEL HIGIENICO** folha simples picotada, embalagem 16 pacotes c/ 4 unid.	31,00	620,00
10.	34713	05	PCT	**PAPEL TOALHA** fardo c/ 12 pacotes com 02 unidades	32,40	162,00
11.	34714	50	UNID	**RODO DE ESPUMA** de no mínimo 40 cm, com espuma de no mínimo 5 cm. com cabo e base de madeira ou plástico resistente	9,90	495,00
12.	34715	50	UNID	**RODO** Dupla Face 40 cm (com dupla borracha), em alumínio, com cabo	33,00	1.650,00
13.	34716	50	CX	**SABÃO** em pó, caixa com 1 kg	3,60	180,00
14.	34717	50	UNID	SABONETE LIQUIDO DE 700 ml	5,00	250,00
15.	34718	100	UNID	**VENENO MULTI INSETICIDA** aerossol eficaz contra mosquitos, formigas, pernilongos, baratas, moscas, embalagem de 300ml, registro/notificação na **ANVISA**; prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega	8,20	820,00
16.	34719	500	PCTE	**COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180 ML**, material plástico, Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT e norma NBR 13230, c/ 100 unidades	2,25	1.125,00
17.	34720	10	Bobina	**EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE 7** Kg forma saco plástico, Bobina plástica picotada, cor incolor, plástico liso, totalmente transparente, fundo reto, de alta densidade, resistente a rasgaduras e perfurações e permitindo a selagem. Embalados in material polietileno individualmente, aplicação embalar alimentos, cor incolor, c/ 100 unidades	28,00	280,00
18.	34721	70	PCTE	**TOALHA DE PAPEL**, 23 cm, material fibras virgens de celulose toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras, comprimento largura 21 cm, cor branca, características adicionais interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas	12,90	903,00
19.	34722	5.000	Un	SACO DE PAPEL, tipo Pipoca, tamanho padrão, branco mono para alimentos em geral medidas: 7,5cm comprimento x 12cm altura x 4cm largura	0,30	1.500,00
20.	34723	3.000	Un	**SACOLA PLÁSTICA**, medindo 30x40 cm, Sacola de Plástico 30x40cm Produzidos em polietileno, atóxico, inodoro, ótimo para conservação de alimentos e para a embalagem de pequenas peças e muito útil	0,31	930,00
TOTAL:						**14.241,00**

VALOR O total de **R$ 14.241,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
28 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01510 – MATERIAL DE CONSUMO
29 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01511 – MATERIAL DE CONSUMO
119 – 06.001.15.452.0005.2.022.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
202 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
203 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
349 – 08.001.12.361.0010.2.041.3.3.90.30.00.0 – 01102 – MATERIAL DE CONSUMO
369 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
370 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 – 01103 – MATERIAL DE CONSUMO
371 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 – 01104 – MATERIAL DE CONSUMO
572 – 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
598 – 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
644 – 13.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será até a data de 31 de Dezembro de 2020
FORO: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul, 06 de novembro de 2020.

REFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

R& M ALIMENTOS EIRELI, EPP
CONTRATADA

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.105/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59. aditivam o contrato na importância de R$ 280,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 04 de novembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.70/2017, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de refeições, hospedagem e transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Curitiba/PR. decorrente de Pregão n° 23/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a HELIO DA SILVA BRUSQUE inscrita no CNPJ sob nº. 75.225.011/0001-79. aditivam o contrato com término 20/07/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 20 de julho de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.96/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos para o hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian de forma fracionada de acordo com a necessidade, por um período de 12 meses. decorrente de Pregão n° 16/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59. aditivam o contrato na importância de R$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 04 de novembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 75.970.320/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.990-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DA ATA

ATA SRP.....Nº 352/2020
PREGÃO ELETRRONICO: Nº 49/2020
CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... INT. SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA.
CNPJ: 07.705.592/0001-57
OBJETIVO:....., **Aquisição de computadores para a Secretaria de Saúde do município proposta FNS 08788720000/1170/04 e FNS 08788720000/1140-07.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 197.593,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais)

ITENS DA ATA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	64,00	UNI	MICROCOMPUTADOR GABINETE: MÉDIO TORRE COM DUAS PORTAS USB FRONTAIS COR PREDOMINANTE PRETO. COM FONTE ATX 350W COM PFS; PLACA MÃE SUPORTE A PROCESSADOR DE 8ª e 9ª GERAÇÃO, MINIMO 6 USB NA PARTE TRASEIRA (2X DE 3.1), CHIPSET MINIMO H310, SUPORTE A HD SATA M2, PLACA DE VIDEO E SOM ONBOARD, LAN/1000 ONBOARD; MEMORIA DDR 4 8GB; HD SSD 240GB, MINIMO DE PROCESSADOR CORE i3 8100 3.6GHz, 8ª GERAÇÃO, 4-CORE 4-THREAD, LGA 1151; PLACA DE REDE WIRELESS USB COMPATÍVEL COM REDE G/N ANTENA 4 DBI. FAIXA DE FRENQUENCIA: 2,4 A 2,4835 GHz E POTENCIA MAXIMA: 100 mW (20dBm); MOUSE, TECLADO ABT2, CAIXA DE SOM; CABO DE FORÇA; SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO FECHADO 64 BITS VERSÃO 10 PROFISSIONAL IDIOMA BRASILEIRO OEM COM ADESIO IMPRESSO QUE TENHA NÚMERO DE SERIAL PARA ATIVAÇÃO, INSTALADO NO LOCAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES LOCAL A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO.	INT I3 8100	2.324,50	148.768,00
2	21,00	UNI	MICROCOMPUTADOR GABINETE: MÉDIO TORRE COM DUAS PORTAS USB FRONTAIS COR PREDOMINANTE PRETO. COM FONTE ATX 350W COM PFS; PLACA MÃE SUPORTE A PROCESSADOR DE 8ª e 9ª GERAÇÃO, MINIMO 6 USB NA PARTE TRASEIRA (2X DE 3.1), CHIPSET MINIMO H310, SUPORTE A HD SATA M2, PLACA DE VIDEO E SOM ONBOARD, LAN/1000 ONBOARD; MEMORIA DDR 4 8GB; HD SSD 240GB, MINIMO DE PROCESSADOR CORE i3 8100 3.6GHz, 8ª GERAÇÃO, 4-CORE 4-THREAD, LGA 1151; PLACA DE REDE WIRELESS USB COMPATÍVEL COM REDE G/N ANTENA 4 DBI. FAIXA DE FRENQUENCIA: 2,4 A 2,4835 GHz E POTENCIA MAXIMA: 100 mW (20dBm); MOUSE, TECLADO ABT2, CAIXA DE SOM; CABO DE FORÇA; SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO FECHADO 64 BITS VERSÃO 10 PROFISSIONAL IDIOMA BRASILEIRO OEM COM ADESIO IMPRESSO QUE TENHA NÚMERO DE SERIAL PARA ATIVAÇÃO, INSTALADO NO LOCAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES LOCAL A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO.	INT I3 8100	2.325,00	48.825,00
				Total		197.593,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.025.4490.52	3418	641/2020	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 28 de setembro de 2020
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR), 01 de outubro de 2020

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 245/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): SERVIÇO DE TERCEIRA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DE FABRICA tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2020 - PMM. A empresa: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ : 76564624001094.

Valor R$ 522,42 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020
Processo Administrativo Nº 231/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 21/10/2020 09:32:59

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/11/2020 11:10:52
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KIT Marca: Várias Marcas Modelo:
Descrição: Kit de limpeza, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionado s, os quais formam 01 kit de limpeza:* (1 FRASCO) Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação líquido, características adicionais: limpido e isento de impurezas, NBR 599, frasco de 1 litro.* (1 FRASCO) Água sanitária, a base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,5%. Cor levemente amarelo-a sverdeada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no m nistério da saúde. Frasco de 1 litro.* (1 UNIDADE) Desinfetante: com princípio ativo cloreto alquil benzil, composição básica monoil fenol, etoxilado, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, contendo na embalagem data de fabricação e informação de validades, registro no ministério da saúde, autorização de funcionamento, responsável químico,composição aromática de pinho, com validade de 2 anos, acondicionados em frascos plásticos de 1 litro.* (2 UNIDADES) Detergente líquido, neutro, acondicionado em frascos plásticos de 500 ml, contendo no mínimo os componentes ativos linear alquil benzeno, esulfonato de sódio, contendo também no mínimo, tensoativos aniônicos, conservantes, ser biodegradáveis, aprovado dermatologicamente, conter na embalagem número danotificação da Anvisa e autorização de funcionamento do Ministério da saúde, fabricação e validade.
Quantidade: 800 **Valor Unit.: 10,83** **Valor Total: 8.664,00**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI	043 36.737.944/0001-93	16,30	10,83	Sim
2 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	058 07.664.231/0001-68	16,28	10,84	Sim
3 JC FERRAGENS EIRELI- ME	022 10.367.732/0001-78	16,20	11,50	Sim
4 J.DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	029 32.282.308/0001-63	16,00	16,00	Sim
5 SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP	041 21.142.114/0001-34	16,30	16,30	Sim

DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.972.324/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 1.035 de 04 de novembro de 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 2828/2019, de 02 de setembro de 2019, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no município de Colorado e da outras providências.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Colorado- PR,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento que disciplina a fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal instituídas pela Lei Municipal nº 2828/2019 de 02 de Setembro de 2019.

§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência do Município serão executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas previstas pela Lei Municipal nº 2828/2019 de 02 de Setembro de 2019 que dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem serão orientadas pelos princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal, de que trata este Decreto, são de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Meio Ambiente e do Serviço de Inspeção Municipal SIM-COLORADO, vinculadosao Município de Colorado.

§ 1º A inspeção e a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.889, de 1989, e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio municipal.

§ 2º A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção do Município, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

§ 3° - Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcio público de Municípios, atendido os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em qualquer dos Municípios integrantes do consórcio, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 10.032 de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 5º A execução da inspeção e da fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária municipal, para produtos de origem animal.

Art. 6º Para os fins deste Decreto entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção Municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei Federal nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 7º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - possui área útil construída não superior a 250m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados);

§1º As atividades previstas nos estabelecimentos descritos no caput, devem observar as competências e as normas relacionados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 3º O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização toda a documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Art. 8º Para os fins deste Decreto entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 9º Para os fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - análise fiscal - análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;
XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicos sanitários e tecnológicos;
XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

§ 1º No caso de répteis e anfíbios, a inspeção e a fiscalização serão realizadas em caráter permanente apenas durante as operações de abate.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção federal será instalada em caráter periódico.

§ 3º A freqüência de inspeção e a fiscalização de que trata o § 2º será estabelecida em normas complementares.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública.
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII- controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 13. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Auditor Fiscal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Art. 14. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 15. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal, sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI- de armazenagem; e
VII - de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 17. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 23.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 18. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola;
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - usina de beneficiamento;
IV - fábrica de laticínios; e
V - queijaria.

§ 1ºPara os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas;
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 22. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal;
II - casa atacadista.

§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§ 3º Nos estabelecimentos citados nos § 1º e § 2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 24. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal produtos de origem animal deve estar registrado junto ao serviço municipal de inspeção de produtos de origem animal, conforme disposto na Lei Municipal nº 2828/2019, de Setembro de 2019, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pode ajustar os procedimentos de execução das atividades de inspeção e de fiscalização de forma a proporcionar a verificação dos controles e das garantias para a certificação sanitária, de acordo com os requisitos firmados em acordos sanitários internacionais.

Art. 25. Os estabelecimentos classificados neste Decreto como casa atacadista serão vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante procedimento de relacionamento.

Art. 26. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei Federal nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras.

§1º É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento classificado como de pequeno porte para utilização das dependências e equipamentos destinados àfabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas às implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

§ 2º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

Art. 27. Para a solicitação de registro ou o relacionamento de estabelecimento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
II - plantas das respectivas construções;
III - memorial técnico sanitário do estabelecimento; e
IV - documento exarado pela autoridade registraria competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável.

Parágrafo único. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Auditor Fiscal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

Art. 28. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 29. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Secretário Municipal de Agricultura emitirá o título de registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

Art. 30. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM-COLORADO, por documento expedido pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal no Município.

Art. 31. O relacionamento do estabelecimento deve obedecer ao mesmo critério previsto para o registro dos estabelecimentos, no que for aplicável.
Parágrafo único. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e em normas complementares, o chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município emitirá o título de relacionamento, no qual constará o número do relacionamento, o nome empresarial e a localização, e autorizará o início das atividades de reinspeção.

Art. 32. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 33. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.
§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro ou do relacionamento, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados ou relacionados sob o mesmo número.

Art. 34. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal pelo período de um ano.

§ 2º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 35. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM-COLORADO, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 36. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro e relacionamento de estabelecimentos.

Art. 38. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos,rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro, de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIM-COLORADO.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM-COLORADO pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º AsSIM-COLORADO que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 40. O processo de transferência obedecerá no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 42. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle

(Continuação da página anterior)

Art. 126. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 127. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 128. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 129. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Auditor Fiscal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM-COLORADO serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM-COLORADO quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 130. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM-COLORADO.

Art. 131. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM-COLORADO.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 132. O SIM-COLORADO, nos estabelecimentos de abate disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 133. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM-COLORADO, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM-COLORADO coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 134. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 135. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 136. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 137. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros clínicos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - Metrite;
IV - poliartrite;
V -flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 138. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças e órgãos devem ser encaminhados obrigatoriamente ao Departamento de Inspeção Final.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 139. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 140. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entrarem em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 141. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 142. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM-COLORADO, podem ser destinadas a salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 143. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 144. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único- A critério do SIM-COLORADO devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 145. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 146. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 147. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 148. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 149. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 150. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomumsp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 151. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 153. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 154. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 155. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 156. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 157. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM-COLORADO, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 158. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM-COLORADO.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM-COLORADO.

Art. 159. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas do órgão.

Art. 160. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM-COLORADO.

Art. 162. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 163. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 164. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 165. As carcaças de animais com neoplasias extensas que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.

§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§ 3ºQuando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas às partes e os órgãos comprometidos.

§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas às partes e os órgãos comprometidos.

Art. 166. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 167. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 168. As carcaças com infecção intensa por Sarcocystisspp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 169. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 170. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 171. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos, respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas às áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas às áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 172. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIM-COLORADO, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM-COLORADO, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 173. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 174. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIM-COLORADO interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 175. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM-COLORADO.

Art. 176. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 177. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 178. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 179. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 180. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 181. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 182. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 183. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 184. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 185. As carcaças com infecção intensa por Cysticercusbovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 186. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinellaspiralis (triquinelose), de que trata o art. 202, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 187. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 188. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 189. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entrarem em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 190. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 191. As carcaças de animais parasitados por Coenuruscerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 192. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 193. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenitecaseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 194. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 195. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 196. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 197. As carcaças com infecção intensa por Cysticercuscelullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todosos locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 198. As carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados por métodos não cirúrgicos quando for comprovada a presença de forte odor sexual, por meio de testes específicos dispostos em norma complementar, devem ser condenadas.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 199. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 200. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenitegranulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 201. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão

(Continuação da página anterior)

Art. 277. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II – nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - noslagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nasratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 278. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II – nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - noslagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 279. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 280. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 281. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 282. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 283. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 284. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 285. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 286. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 287. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 288. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 289. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 290. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 291. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 292. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Art. 293. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outrosprocessos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 294. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 295. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 297. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 298. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 299. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 300. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 301. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 302. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 303. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido aprocesso térmico específico.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerkedbeef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 315. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 316. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 317. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 318. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 319. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 320. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I
- amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II- caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III- se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 321. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 322. Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos opoterápicos, os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim peloSIM -COLORADO.

Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 324. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em regulamento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 325. Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 326. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM-COLORADO, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 327. Poderá ser autorizada a fabricação de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros nas dependências anexas aos estabelecimentos de abate destinadas ao processamento dos subprodutos industriais.

Parágrafo único. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de que trata o caput serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como os demais procedimentos de fiscalização e registro, observado o disposto em legislação específica.

Art. 328. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 329. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 330. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

Art. 331. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matériasprimas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 332. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinqüenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

§ 2º Quando a quantidade de pescado for inferior a cinquenta por cento, o produto será considerado um produto à base de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido emtemperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

Art. 336. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 349. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

Seção II
Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 350. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.

Art. 351. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 352. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 353. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 354. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 355. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 357. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias- primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 360. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 361. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 362. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 363. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 365. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".
Art. 367. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 368. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 369. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carrostanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 370. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 371. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela batição e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 373. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6ºpoderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 374. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 375. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para

(Continuação da página anterior)

a) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e "Colorado"que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "SIM-COLORADO" acompanhando a curva inferior; e a expressão "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:
a) dimensões:
1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;
b) forma: quadrada;
c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente" deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e
d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "Colorado" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM-COLORADO" e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "Colorado" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "SIM-COLORADO" na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:
a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM-COLORADO" colocadas horizontalmente, e a palavra "Colorado"acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 464. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM-COLORADO julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 465. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competenteda Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 466. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM-COLORADO local.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

Art. 467. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM-COLORADO.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 468. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 469. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM-COLORADO notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 470. É facultado ao interessado requerer ao SIM-COLORADO a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM-COLORADO local.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 471. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 472. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM-COLORADOpode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 473. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua freqüência, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em normas complementares.

Art. 474. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

TÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 475. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio municipal.

Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.

Art. 476. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

Art. 477. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIM-COLORADO.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM-COLORADO e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 478. É permitido o aproveitamento condicional de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção municipal, desde que haja prévia autorização do SIM-COLORADO e efetivo controle de sua rastreabilidade e da comprovação do recebimento no destino.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 479. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 480. As matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo em território municipal, desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 481. Os certificados sanitários municipais e as guias de trânsito, emitidos para os produtos de origem animal, devem atender aos modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 482. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observado a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão da certificação sanitária serão definidos em normas complementares.

Art. 483. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.

§ 1º Nos casos de matérias-primas ou de produtos destinados ao aproveitamento condicional, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 2º Nos casos de matérias-primas ou de produtos condenados, após desnaturação na origem, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao estabelecimento expedidor.

§ 3º O SIM-COLORADO deve impedir a expedição de novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto nos § 1º e § 2º.

TÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES,
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 484. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - proprietários, locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou relacionadosna Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal; e

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 485. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM-COLORADO constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 486. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registradosna Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM-COLORADO,relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XV - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registradospela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interessea Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM-COLORADO;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidorda Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVIII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM-COLORADO e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXIX - fraudar documentos oficiais;
XXX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 487. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se fraudados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, ranços os, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - não atendam aos padrões fixados neste Decreto e em normas complementares;
VII - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VIII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
IX - contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou do órgão regulador da saúde;

X - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
XI - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
XII - apresentem embalagens estufadas;
XIII - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XIV - estejam com o prazo de validade expirado;
XV - não possuam procedência conhecida; ou
XVI - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidospela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 488. Além dos casos previstos no art. 487, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma conseqüência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 489. Além dos casos previstos no art. 487, o pescado ou os produtos de pescado devemser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizadospela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 490. Além dos casos previstos no art. 487, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 491. Além dos casos previstos no art. 487, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 492. Além dos casos previstos nos art. 487, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não atenda as especificações previstas no art. 248 e em normas complementares; ou
II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 493. Além dos casos previstos no art. 487, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 494. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou fraudados.

Parágrafo único. São considerados fraudados as matérias-primas ou os produtos que apresentem adulterações ou falsificações, conforme disposto a seguir:
I - adulterações:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias de qualquer natureza com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima, defeitos na elaboração ou de aumentar o volume ou o peso do produto;
c) os produtos que na manipulação ou na elaboração tenham sido empregados matérias-primas ou ingredientes impróprios ou que não atendam ao disposto no RTIQ ou na formulação indicada no registro do produto;
d) os produtos em que tenham sido empregados ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia diferentes daqueles expressos na formulação original ou sem prévia autorizaçãodaSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; ou
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade;

II - falsificações:
a) quando tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) os que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado juntoa Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que se denominem como este, sem que o seja;
c) quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro ou confusão quanto à origem, à natureza ou à qualidade do produto ou lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa;
d) os que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto; ou
e) os que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, exposto ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado.

Art. 495. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.

Art. 496. Nos casos previstos no art. 499,independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 497. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 498.No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processosprodutivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 499. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – orientação, no que couber;
II – advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
III–multa devidamente lavrada, nos casos não compreendidos no inciso I e II, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de 01(um) a 15(quinze) por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de 15 (quinze) a 40(quarenta) por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de 40 (quarenta) a 80(oitenta) por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de 80 (oitenta) a 100 (cem) por cento do valor máximo;
IV - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
V - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso III do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A interdição ou a suspensão podem ser levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram, exceto nos casos previstos no art. 510.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

Art. 500. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso III do art. 499, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do caput do art. 486;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do caput do art. 486;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII do caput do art. 486; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXX do caput do art. 486.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 01(um) e 100 (cem) por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 501.

Art. 501. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso III do caput do art. 499, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas conseqüências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 502. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à qual está subordinado o estabelecimento.

§ 2º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao chefe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 503. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 504. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 499, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
II - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
III - utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
IV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
V - produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;
VI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;
VII - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou aos processos de fabricação, formulação e composição registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; ou
VIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM-COLORADO e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os e

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES (ESPORTE E DANÇA) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA ANDRE PEREIRA DOS SANTOS.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.141.031/0001-68, situada na TRAVESSA JOÃO VENDETE, 290, CENTRO – CEP 87.660-000- PARANACITY-PR, neste ato, representada pelo Sr. ANDRE PEREIRA DE SANTOS – Proprietário empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 63.685,721-9 SSP/SP e CPF Nº 043.777.129-69,** denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 57, inciso II, parag. 2º da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 22 de novembro de 2018, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, passando a vigorar pelo período compreendido entre 22 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2021. Permanecendo o valor mensal de R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 22 de novembro de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 04 de novembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES (ESPORTE E DANÇA) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA ALESSANDRA SILVA GONÇALVES.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa ALESSANDRA SILVA GONÇALVES, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.174.661/0001-40, situada na RUA HEITOR JOSÉ TOLENTINO, 853, CENTRO – CEP 86.670-000- ITAGUAJÉ-PR, neste ato, representada pela Sra. ALESSANDRA SILVA GONÇALVES – Proprietária empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 46.222.597-5 SSP/SP e CPF Nº 395.047.378-54**, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 57, inciso II, parag. 2º da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 22 de novembro de 2018, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, passando a vigorar pelo período compreendido entre 22 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2021. Permanecendo o valor mensal de R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 22 de novembro de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 04 de novembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA SILVA GONÇALVES
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, com Sede à Avenida Antonio Veiga Martins nº 80-82 - Inajá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, neste Ato representado pelo Seu Prefeito, **Sr. Cleber Geraldo da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 7.580,647-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 037.233.919-07, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE e**, de outro lado, **RENATO ELIAS FERNANDES 071134579-16,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.122.346/0001-81, situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº S/N, QUADRA 37 D5, neste ato representada pelo **Sr. RENATO ELIAS FERNANDES** – Proprietário empresa, portador da cédula de Identidade RG Nº 10.301.357-7 e CPF Nº 071.134.579-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 10.520/2002, e 8.666/93 do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 014/2020.**

DO OBJETO: Constituí objeto desta licitação a **Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender as demandas dos veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Inajá - PR.**

VALOR: R$ 108.682,19 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

RENATO ELIAS FERNANDES
PROPRIETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2020 - PR
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 103/2020 Processo de Licitação: 102/2020 Data do Processo: 13/10/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 102/2020
b) Licitação Nr.: 14/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 04/11/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE LUBRIFICANTES HIDRAULICO, PARA TRANSMISSAO E MOTOR, ALEM DE FLUIDOS PARA FREIO E FILTROS DE AR E OLEO, PARA MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000444 - RENATO ELIAS FERNANDES 071134579/16	50	0,0000	108.682,19
	50		108.682,19

Inajá, 4 de Novembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 164 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 73/2020 - DL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 105/2020 Processo de Licitação: 105/2020 Data do Processo: 06/11/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2020
b) Licitação Nr.: 73/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/11/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE APARELHOS PARA COMPOSICAO DE ACADEMIA PARAA TERCEIRA IDADE - ATI, EM UTILIZACAO DE RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, ATRAVES DA DELIBERACAO 001-2017 - CEDI-PR, APOS ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS, PARA INSTALACAO EM ESPACO UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO.

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 003823 - METALURGICA LAMB - EIRELI	3	0,0000	15.255,00
	3		15.255,00

Inajá, 6 de Novembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 61 / VISTO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GUILHERME RAMALHO FENATO,** pessoa física, inscrita no CPF 058.201.489-16, localizado na Estrada 150, lote 193/B, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.484,50 (seis mil, quatrocentos e citenta e quatro reais e cinquenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.484,50 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

_CONTRATANTE

_CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SILVENE CODALE VOLPATO,** pessoa física, inscrita no CPF 058.201.489-16, localizado no sítio São José, 184, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 005/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 5.048,54 (cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 5.048,54 (cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

_CONTRATANTE

_CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 21/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARCELO CAMPANHOLI FRANCISCO**, pessoa física, inscrita no CPF 045.437.019-92, localizado na Estrada 150, lote 156/157, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 29 de outubro de 2020.

_CONTRATANTE

_CONTRATADO

_TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE MARCIO FRANCISCATO**, pessoa física, inscrita no CPF 759.323.349-91, localizado na Estrada 150, lote 194-A, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.497,38 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.497,38 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 29 de outubro de 2020.

_CONTRATANTE

_CONTRATADO

_TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 26/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE ANTONIO DE SOUZA CALOI ,** pessoa física, inscrita no CPF 109.285.779-61, localizado Na Estrada 11 irmãos- chácara 3 irmão s/n , na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 4.273,50 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 4.273,50 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

_CONTRATANTE

_CONTRATADO

_TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 22/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PAULO ZUBIOLI,** pessoa física, inscrita no CPF 024.814.489-87, localizado no Sitio Dois Irmãos, lote 220, Gleba Altantique, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Dec

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 137/2020 de 27/10/2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
69 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
427 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
		Total Suplementação:	**21.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
65 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.056.		MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	
405 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
		Total Redução:	**21.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 89/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor por Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei nº 1223/2019.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Real, no valor de **R$ 58.219,32 (cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
002 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0008.5037 – Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos
01702 3.1.90.13.00,00 789 Ações Emergenciais a Cultura – Outros Serv Terceiros – P Jurídica **58.219,32**

TOTAL R$ 58.219,32

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Real de Receita de Transferências Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - (COVID-19) – Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no valor de **R$ 58.219,32 (cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, na seguinte conta de receita:

1.7.1.8.99.1.1.99.04.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 14.017 – (COVID-19) - FT 789

TOTAL DO EXCESSO 58.219,32

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2020, na fonte de recurso e valor citado a seguir:

Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.017/20 - (COVID-19) - FT 789

VALOR R$ 58.219,32

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2020.

Santo Inácio, em 28 de outubro de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 216/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

REVOGAR desde o dia 05 de novembro de 2020 **13 (treze)** dias de férias concedidos pela **Portaria nº. 207/2020** ao Servidor **"GUILHERME CAZOTE ELIZIARIO "**.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 217/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

CONCEDER a Servidora **"KARLA CRISTINA NUNES FRANZONI"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.772.763-9 SSPR, matrícula: **30135**, lotada no Departamento Administrativo, no cargo de em Comissão de Assessor de Chefe do Posto de Identificação, **30** (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de **02/10/2019** a **01/10/2020** a partir do dia **05/11/2020 até 04/12/2020**, devendo retornar dia **07/12/2020**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de novembro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 218/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

CONCEDER ao Servidor **"JOÃO ANTONIO CAMPANA"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 8.970.596-7 SSPR, matrícula: **30056**, lotada no Departamento de Meio Ambiente, no cargo de Gari, 27 (vinte e sete) dias consecutivos de férias, revogados na portaria **204/2020**, a partir do dia **04/11/2020** até **01/12/2020**, devendo retornar dia **02/12/2020**.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 219/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA ADIMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALAN ROGÉRIO PETENAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e pela Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2.011 (Estatuto do Servidor Público do Município de Uniflor), considerando:

Resolve:

Art. 1º - **DETERMINAR**, a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** visando apurar possível ocorrência de irregularidade, sua extensão e os indícios de autoria cometida no Relógio Ponto Eletrônica; Boletim de freqüência – BF manual e Relatórios de Horas Extras do Departamento de Saúde de Uniflor dos últimos 5 anos, conforme exposto na Nota Técnica elaborada pelo Órgão Correcional.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, **NOMEIA** os servidores municipais afetivos abaixo relacionados, para comporem a **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**:

I – FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS SILVA, portadora do CPF nº. 002.850.163-26 – Presidente;

II - MAISA CAVIQUIOLI GONÇALEZ, portadora do CPF nº. 045.386.499-61 – Secretária;

III – ANICASSE GLASIELI RIZZO, portadora do CPF nº. 057.768.399-39 - Membro;

IV – JARBAS SILVIO HERINGER, portadora do CPF nº. 766.663.289-49 – Suplente.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher qualquer provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 220/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

CONCEDER a Servidora **"ROSIMARI RIZZO"** portadora da cédula de identidade RG. 5.955.315-5/PR matricula **nº80** lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 25 (vinte e cinco) dias, revogadas na portaria nº 179/2018 referente ao qüinqüênio de **06/06/2008 a 05/06/2013** a partir do dia **04/11/2020** até **28/11/2020**, devendo retornar no dia **30/11/2020.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 06 (seis) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES (ESPORTE E DANÇA) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA C.F. BASSO & CIA LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: C. F. BASSO & CIA LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.910.317/0001-04, situada na AVENIDA EID, 1229, CENTRO – CEP 87.670-000- PARANACITY-PR, neste ato, representada pela Sra. CLEZEIDE FRANCO BASSO – Proprietária empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.088.251-9 SSP/PR e CPF Nº 825.675.739-68**, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, inciso II, parag. 2º da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 22 de novembro de 2018, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, passando a vigorar pelo período compreendido entre 22 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2021. Permanecendo o valor mensal de R$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 22 de novembro de 2018.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 04 de novembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEZEIDE FRANCO BASSO
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULUTA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 15/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOAQUIM DONIZETE PINHEIRO,** pessoa física, inscrita no CPF 745.692.529-15, localizado na Estrada Morro do Cipó, LT 227-A, Sítio Sebastião, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 26 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 246/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 39/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Execução de serviços de manutenção na iluminação pública (troca de reator, lâmpadas, relé, soquete, cabo de ligação, entre outros), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2020 - PMM. A empresa: GLIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICO EIRELI, inscrita no CNPJ : 04571726000135.

Valor R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 6 de Novembro de 2020.

GILBERTO MULINARI
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 6 de Novembro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL